



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.858

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
ANTÔNIO REGIS MACEDO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura e Planejamento e Coordenação Geral

EDITAL DE ELEIÇÃO

Da Federação Nacional dos Engenheiros

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Do Ministério Público junto ao T.C.E.

PROCESSO Nº 1759/94 - REPRESENTAÇÃO

Do Tribunal Regional Eleitoral

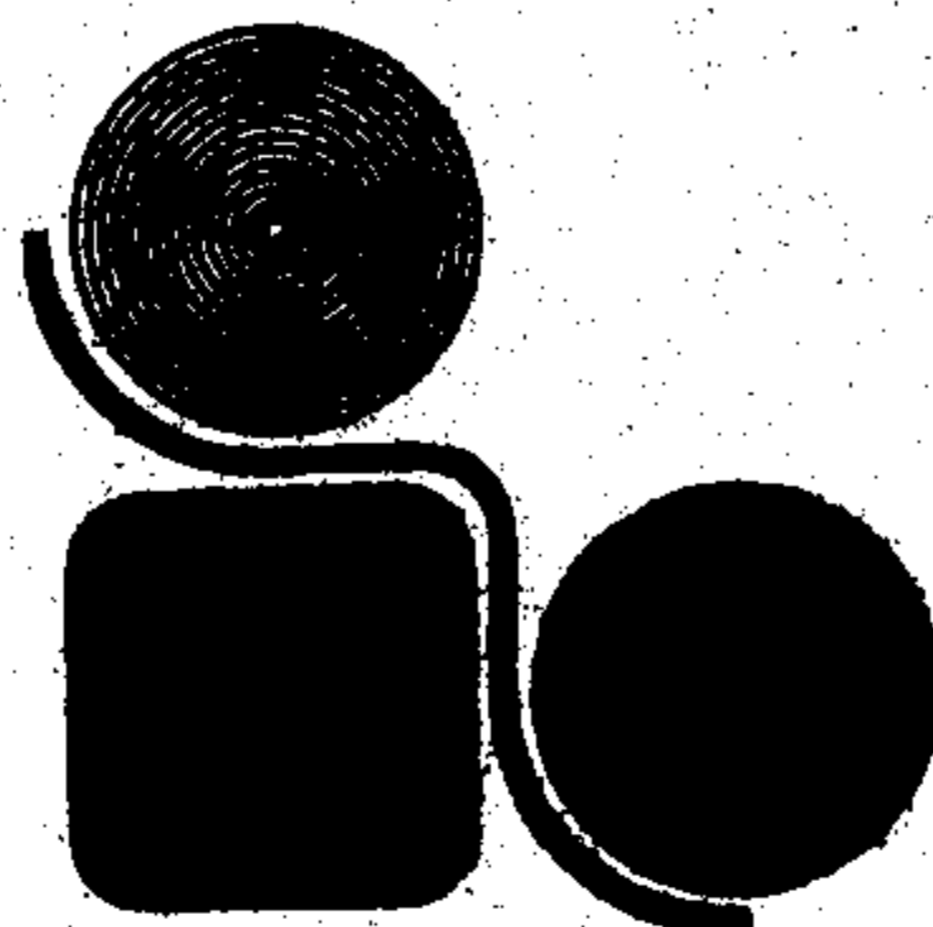
ATO

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

3 CADERNOS
24 PÁGINAS



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 2993, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 99.900,00 em favor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 99.900,00 (NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12103.01020022.547	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.221	20.000
			3132.00	11.221	16.000
			3192.00	11.221	3.900
		Investimentos	4120.00	11.221	60.000
T O T A L					99.900

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 99.900,00 (NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12103.01020022.547	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.221	99.900
T O T A L					99.900

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

PAULO ELIÁRIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0202119-1

DECRETO Nº 3062, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.050.000,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito

Suplementar no valor de R\$ 1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.03080342.157	Encargos com Serviços Bancários	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	250.000
23101.11640351.127	Participação do Estado no Aumento do Capital do Banco do Estado do Pará	Inversões Financeiras	4260.00	11.100	800.000
T O T A L					1.050.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS), através da unidade orçamentária, da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.03070212.141	Manutenção de Serviços Públicos	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	250.000
23101.10580351.247	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará	Inversões Financeiras	4260.00	11.100	800.000
T O T A L					1.050.000

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0202120-5

DECRETO Nº 3074, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

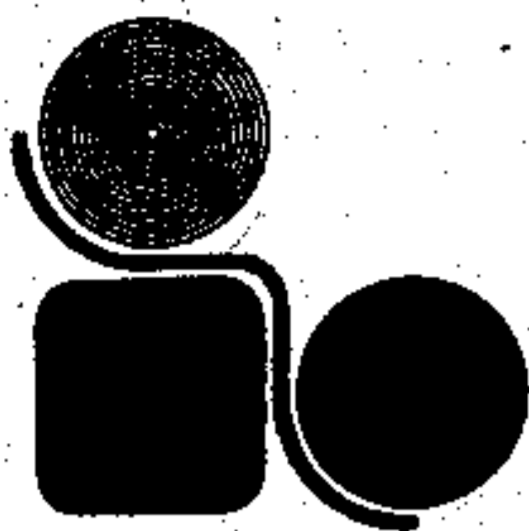
DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.323	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	5.000
			3132.00	11.100	25.000
T O T A L					30.000

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	R\$-	14,00
Preço por página.....	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	R\$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	R\$-	1,00
PREÇO DO EXEMPLAR.....	R\$-	0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03072172.522	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3111.02	11.100	30.000
T O T A L					30.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Carlos Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Wilton Santos Brito
WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

João Baptista Ferreira Ramos
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0202111-6

DECRETO Nº 3075, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.553,35 em favor da Universidade do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Universidade do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.553,35 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14204.08440213.160	Implementação da Universidade do Estado do Pará	Investimentos	4130.00	12.201	30.553,35
T O T A L					30.553,35

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos do convênio firmado entre a UEPA e o Ministério de Educação e Desportos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Carlos Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Wilton Santos Brito
WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

João Baptista Ferreira Ramos
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0202112-4

DECRETO Nº 3077, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 73.547,54 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 73.547,54 (SETENTA E TRÊS MIL,

QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16101.0042462.165	Desenvolvimento da Assistência Social e Educacional	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.232	73.547,54
T O T A L					73.547,54

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, Transferências da União e Rendimentos de Aplicação dos Recursos do Convênio 1014/94 - FAE, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0202118-3

DECRETO Nº 3079, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VICENTE DE PAULA MIRANDA DE VASCONCELOS, do cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202001-2

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO CAVALCANTE, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional de Xinguara, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a partir de 12.12.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0201977-4

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AUGUSTO LACERDA LOPES DE CARVALHO, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional de Abaetetuba, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a partir de 12.12.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0201985-5

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ LEONEL OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional de Castanhal, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a partir de 12.12.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0201993-6

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SIMONE KZAN LOURENÇO, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional de Capanema, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a partir de 12.12.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0201969-3

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MERCEDES SERRUYA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a partir de 12.12.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202066-7

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROBERTO DA SILVA ALVES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a partir de 12.12.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0201961-8

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VALDIRENE SOARES TEIXEIRA MARINHO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a partir de 12.12.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0201967-1

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
23101.14070212.539	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	4.500
			3132.00	11.100	103.500
T O T A L					110.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), através da unidade orçamentária na forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
23101.15214062.294	Assistência Básica	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	110.000
T O T A L					110.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0202110-8

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CLEIDE REGINA DA SILVA IMBIRIBA, do cargo em comissão de Chefe da Biblioteca, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0201995-2

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARETH FERREIRA PINTO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Procedimentos Especiais, Código GEP-DAS-011.2, lotada no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202003-9

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÉRGIO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Procedimentos Especiais, Código GEP-DAS-011.2, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202011-0

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELIAS ALVES CORDEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial lotado na Governadoria de Estado para atuar junto à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202019-5

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, Belém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0202053-6

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o disposto no artigo 3º, combinado com o artigo 4º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o dr. FLAVIO GABRIEL DE ANDRADE, como membro suplente do representante da Companhia de Mineração do Pará-PARAMINÉRIOS, no Conselho Consultivo da Política Mineral e Hídrica do Estado do Pará - CPMH/PA, junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202027-6

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOAQUIM ELISA ROQUE, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Ciência e Tecnologia, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTAM.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202035-7

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Programa de Emprego do Estado do Pará - SINE/PA, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 21.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202043-8

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDILSON PEREIRA GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 21.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202051-9

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DA GRACA PONTES PESSOA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Intermediação de Mão-de-Obra para o Setor Formal, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 21.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0201979-0

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA YVONE FIGUEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Intermediação de Mão-de-Obra para o Setor Informal, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 21.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202059-4

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VITÓRIA REGIA FERREIRA DAMASCENO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Atendimento ao Seguro-Desemprego, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 21.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202067-5

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, APRIGIO FERREIRA DIAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional de Ananindeua do SINE/PA, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 21.11.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202075-6

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MIRIAM ILNAH SODRÉ DE ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Financeira, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202018-7

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Orçamentária, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202025-3

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARLENE MOURA MATOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Qualificação de Mão-de-Obra, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202034-9

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202042-0

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIS NATANAEL MENEZES MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Apoio a Atividades Produtivas, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECTAM.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202050-0

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
DISPENSAR, a pedido, o Dr. OSCAR NIVALDO DOS SANTOS PIMENTA, suplente do conselheiro representante da Companhia de Mineração do Pará-PARAMINÉRIOS, no Conselho Consultivo da Política Mineral e Hídrica do Estado do Pará - CPMH/PA, junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202074-8

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, nos dias 24 e 25 de outubro do corrente ano, a fim de participar da reunião da comissão Tripartite, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0202082-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARLOS ROBERTO PEREIRA NUNES para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, Abaetetuba.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0202083-7

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, Castanhal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0202091-8

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, considerando a defasagem da remuneração dos Engenheiros do quadro funcional da Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN; considerando que estes Engenheiros são indispensáveis ao bom desempenho da Secretaria de Estado de Transportes.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Tabela em anexo, que deverá ser aplicada aos Engenheiros do quadro funcional da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, a partir de dezembro de 1994.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, reogadas as Disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes

CP94/0202099-3

TABELA DE SALÁRIOS DOS ENGENHEIROS DA SETRAN

CLASSIAS	VENCIMENTO	GRAT. NIVEL SUP.	REMUNERAÇÃO TOTAL
A	595,00	476,00	1071,00
B	636,65	509,32	1145,97
C	681,22	544,98	1226,20
D	728,90	583,12	1312,02
E	779,92	623,94	1403,86
F	834,52	667,62	1502,14
G	892,93	714,34	1607,27
H	955,44	764,35	1719,79
I	1022,32	817,86	1840,18
J	1093,88	875,10	1968,98

Assinado
12/12/94

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3463 DE 07 DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.
Considerando os termos do Proc. nº 8929/94-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202149-3

PORTARIA Nº 3426 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 8254/84-SEAD

RESOLVE:
Revogar, a contar de 23.08.94, a Port. nº 2436, de 16.08.94, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Educação, o servidor CELSO CASTRO GOMES, Mat. nº 0488638/011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202145-0

PORTARIA Nº 3428 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 7988/94-SEAD

RESOLVE:
Revogar, a contar de 13.10.94, a Port. nº 0585, de 29.04.94, que colocou à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, o servidor JADERNILSON DE OLIVEIRA, ocupante da função de Auxiliar Administrativo, lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202130-2

PORTARIA Nº 3428 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 8068/94-SEAD

RESOLVE:
Revogar, a Port. nº 0333, de 08/03/94 que colocou à disposição da Fundação Curro Velho, a servidora NORMA SUELY LIMA MOREIRA, Mat. nº 5214777/017, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202138-8

PORTARIA Nº 3430 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 7814/94-SEAD

RESOLVE:
Revogar, a Port. nº 1551 de 04.07.91, que colocou à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, o servidor WILTON GUEDES PEREIRA, Mat. nº 0030333/017, ocupante do cargo de Técnico em Comunicação Social, Código GEP-ANSTCS-621, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202139-6

PORTARIA Nº 3466 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, até 31.01.95, HERALDO DA COSTA PAREDES, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o Órgão de origem, a fim de integrar a Comissão de Inquérito a ser instaurada pelo Órgão para apurar irregularidades no sistema financeiro de Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202147-7

PORTARIA Nº 3431 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 8141/94-SEAD

RESOLVE:
PRORROGAR até 31.12.94, a cessão para a Prefeitura Municipal de Cametá, dos relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

A N E X O

REINALDO ITAPARICA DE OLIVEIRA - Professor Colaborador
JOÃO BATISTA PANTOJA PEREIRA - Professor Colaborador
CP94/0202148-5

PORTARIA Nº 3436 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 7946/94-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para Ação Social Integrada do Palácio do Governo, da Servidora ASTRID MARIA FIEL CABRAL BRANCHES SQUARES, ocupante da função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria

ria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202125-6

PORTARIA Nº 3437 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 8019/94-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para Prefeitura Municipal de Castanhal, da Servidora GLÓRIA MARIA COIMBRA NOBRE, Mat. nº 0025259/017, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202142-6

PORTARIA Nº 3438 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 8041/94-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para Prefeitura Municipal de Belém, do Servidor ANTÔNIO SÉRGIO BAYMA AMORIM, Mat. nº 0464244/017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Deodoro de Mendonça, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202133-7

PORTARIA Nº 3444 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 7497/94-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para o Tribunal de Contas dos Municípios, do Servidor JOSÉ FERNANDO PIMENTEL SEIXAS, Mat. nº 3151646/013, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202134-5

PORTARIA Nº 3358 DE 24 NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 7078/94-SEAD.

RESOLVE:
Anular a Port. nº 1393, de 08.06.93, que anulou a designação de MARIA DE BELÉM DA SILVA ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202115-9

PORTARIA Nº 3383 DE 28 NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.

RESOLVE:
Anular a Port. nº 1401, de 08.06.93, que anulou a designação de FRANCISCO DE ASSIS FONSECA DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Controle de Veículos, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202116-7

PORTARIA Nº 3384 DE 28 NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.

RESOLVE:
Anular a Port. nº 1395, de 08.06.93, que anulou a designação de GEORGETE DE NAZARÉ CASIMIRO PAMPOLHA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202113-2

PORTARIA Nº 3385 DE 28 NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.

RESOLVE:
Anular a Port. nº 1396, de 08.06.93, que anulou a designação de LUCILENE DE JESUS ARAÚJO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202137-0

PORTARIA Nº 3386 DE 28 NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.

RESOLVE:
Anular a Port. nº 1400, de 08.06.93, que anulou a designação de MARIA VERONICA DE MORAES PANTOJA, para exercer o cargo em Co-

missão de Coordenador do Centro de Treinamento do Estado, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202114-0

PORTARIA Nº 3387 DE 28 NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.

RESOLVE:
Anular a Port. nº 1391, de 08.06.93, que anulou a designação de JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202124-8

PORTARIA Nº 3388 DE 28 NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.

RESOLVE:
Anular a Port. nº 1394, de 08.06.94, que anulou a designação de ROSEMARY SOUZA DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Auxiliares, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202123-0

PORTARIA Nº 3389 DE 28 NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.

RESOLVE:
Anular a Port. nº 1399, de 08.06.93, que anulou a designação de SILVIA HELENA DE ALMEIDA MOUTINHO, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202122-1

* PORTARIA Nº 2883 DE 26 SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 4856/94-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar, a partir de 12.12.94, o servidor CLAUDEMIR MÁRIO COUTO LIMA, do cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 28.09.94.
Dias: 13, 14 e 15/12/94
CP94/0202121-3

PORTARIA Nº 3359 DE 24 NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 7078/94-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar, a partir de 12.12.94, a servidora MARIA DE BELÉM DA SILVA ALBUQUERQUE, do cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202131-0

PORTARIA Nº 3390 DE 28 NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar, a partir de 12.12.94, FRANCISCO DE ASSIS FONSECA DA SILVA, do cargo em Comissão de Coordenador de Controle de Veículos, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202132-9

PORTARIA Nº 3391 DE 28 NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar, a contar de 30.06.93, GEORGETE DE NAZARÉ CASIMIRO PAMPOLHA, do cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202145-9

PORTARIA Nº 3392 DE 28 NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar, a partir de 12.12.94, LUCILENE DE JESUS ARAÚJO, do cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202140-0

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO (FÉRIAS)

PORTARIA Nº DATA: 260/94 de 12/12/94.
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR: ANA CRISTINA CARVALHO BARBOSA DE FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 5619475-011.
CARGO: ASSESSOR
LOTACÃO: GABINETE DO SECRETÁRIO
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DO TITULAR
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01.12.94 a 30.12.94.
LICENÇA SAÚDE CP94/0202150-7

PORTARIA Nº DATA: 261/94 de 12/12/94.
NOME DO SERVIDOR: SANDRA MARIA SANTOS NOBRE
MATRÍCULA: 5050723-032
LOTACÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SEJU.
PERÍODO: 13.06.94 a 28.07.94. CP94/0202151-5

PORTARIA Nº 3394 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.
RESOLVE:
Dispensar, a contar de 08.06.93, ROSEMARY SOUZA DA SILVA, do cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Auxiliares, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202141-8

PORTARIA Nº 3395 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.
RESOLVE:
Dispensar, a contar de 27.06.94, JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ, do cargo em Comissão de Coordenador de Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202129-9

PORTARIA Nº 3396 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.
RESOLVE:
Dispensar, a partir de 12.12.94, MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA, do cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Treinamento de Estado, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202135-3

PORTARIA Nº 3397 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 3865/94-SEAD.
RESOLVE:
Dispensar, a contar de 11.10.93, SILVIA HELENA DE ALMEIDA MOUTINHO, do cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202143-4

PORTARIA Nº 3446 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimento ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA DA GLÓRIA BRITO DE OLIVEIRA Mat.º 0723754/016	AGENTE DE SAÚDE GEP-ANM-003.1 Classe "A"	4414/94-SEAD	02 anos a contar de 15.05.94
MARIA FERREIRA DE SOUZA Mat.º 0855271/020	MÉDICO GEP-ANSM-6121 Classe "A"	8413/94-SEAD	02 anos a contar de 03.10.94

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202144-2

PORTARIA Nº 3451 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
JOÃO DOS SANTOS ALVES Mat.º 5205916/018	INVESTIGADOR DE POLÍCIA GEP-PC-765.1 Classe "A"	8150/94-SEAD	02 anos a contar de 14.11.94

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0202152-3

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 420 de 07.12.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DA SERVIDORA: Benedita Maria Diniz da Silva
MATRÍCULA: 0000205-016
CARGO: Administradora
LOTACÃO: Diretoria de Recursos Humanos
PERÍODO: 11.11.94 a 09.01.95
TRIMÊNIO REFERENTE: 22.03.76 a 22.03.79
CP94/0202128-0

PORTARIA Nº 421 de 09.12.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Lúiza Helena Lopes da Fonseca
MATRÍCULA: 0003271-015
CARGO: Técnico em Assuntos Educacionais
LOTACÃO: Centro de Treinamento do Estado
PERÍODO: 19.12.94 a 17.01.95
TRIMÊNIO REFERENTE: 01.06.91 a 01.06.94
CP94/0202127-2

PORTARIA Nº 422 de 09.12.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria Bernadete Dela Flora Cruz
MATRÍCULA: 0001376-018
CARGO: Administradora
LOTACÃO: Coordenadoria de Suprimento, Alocação e Avaliação de Recursos Humanos
PERÍODO: 02.01.95 a 31.01.95
TRIMÊNIO REFERENTE: 04.08.85 a 04.08.88
CP94/0202126-4

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 419 de 07.12.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Marilene Melo Oliveira
MATRÍCULA: 0004464-016
CARGO: Agente Administrativo
LOTACÃO: Divisão de Pessoal
PERÍODO: 21.11 a 20.12.94

PATRICIA BARBOSA BRITO MASSER
Diretora do Departamento de Administração, em exercício.
CP94/0202136-1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1411 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

- I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3253.00 (Salário-Família), Fonte 11.221, na atividade 12103.01020022.547 - "Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas", da Unidade Orçamentária: 12.103 - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no montante de R\$ 100,00 (CEM REAIS).
- II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3113.00 (Obrigações Patronais), Fonte 11.221, na atividade e valor referidos no item I.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELIAS DOS REIS NOBRE JRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
CP94/0202065-9

PORTARIA Nº 1421 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2941, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 94.

RESOLVE M:

- I - Aumentar no montante de R\$ 319.085,30 (TREZENTOS E DEZEMOUE MIL, OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS	
	MONTE	R\$
		4º TRI - ANO 94
		NOVEMBRO
- Outras Despesas Correntes	11.217	232.031,43
- Investimentos	11.217	87.053,87

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda
CP94/0202037-3

Subseção Pública "Artes Visuais"

PORTARIA Nº 1446 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2939, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar o montante de R\$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital Ofir Loiola

GRUPO DE DESPESA	FUNTE	R\$ 1,00	
		4º TRI - ANO 94	NOVEMBRO
- Outras Despesas Correntes	52.204	160.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0202073-0

PORTARIA Nº 1472 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 40.840,44 (QUARENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 14.202 - Instituto de Terras do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR
14202.04070214.326	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	11.100	32.824,46
		3259.00	11.100	8.015,98
TOTAL				40.840,44

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	VALOR
14202.04070214.326	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.02	11.100	22.513,12
		3113.00	11.100	18.327,32
TOTAL				40.840,44

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP94/0202081-0

PORTARIA Nº 1473 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2939, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Incluir no montante de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

de despesa e da Unidade Orçamentária: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, conforme quadro em anexo.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0202049-7

ANEXO

DISPÊNDIOS/MESES	FUNTES	R\$ 1,00			TOTAL
		94 ANO TRI 4			
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		0	0	6.369	6.369
Pessoal e Encargos Sociais	52204	0	0	2.478	2.478
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	52204	0	0	3.891	3.891
DESPESAS DE CAPITAL		0	0	29.560	29.560
Investimentos	52204	0	0	29.560	29.560
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		0	0	35.929	35.929

PORTARIA Nº 1481 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3122.00 (Outras Despesas e Encargos), Fonte 11.100, na atividade 28101.03070212.141 - "Manutenção de Serviços Públicos", da Unidade Orçamentária: 28101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, no montante de R\$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS).

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3122.00 (Despesas de Exercícios Anteriores), Fonte 11.100, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP94/0202041-1

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.858

BELEM - TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

PORTARIA Nº 4485 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3111.03 (Outras Despesas Variáveis), Fonte 11.220, na atividade 05101.02040132.010 - "Distribuição da Justiça Militar no Estado", da Unidade Orçamentária: 05101 - Auditoria Militar do Estado, no montante de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3111.02 (Diárias), Fonte 11.220, na atividade e valor referidos no item I.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CP94/0202033-0

PORTARIA Nº 4486 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 2739, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/49 - TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 30.553,35 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.204 - Universidade do Estado do Pará

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
	4º TRI - ANO 94	DEZEMBRO
- Investimentos	12.201	30.553,35

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0202025-0

PORTARIA Nº 4487 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 2741, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT - 4º TRIMESTRE/94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 73.547,54 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária, abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

GRUPO DE DESPESA	R\$	
	4º TRI - ANO 94	DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	11.232	73.547,54

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0202089-6

PORTARIA Nº 4488 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			FONTES	VALOR
15202.08402474.239	Programação Cultural (Administração de Espaços)	3132.00	12.202	1.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ 1,00	
			FONTES	VALOR
15202.08402474.239	Programação Cultural (Administração de Espaços)	3231.00	12.202	1.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP94/0202097-7

PORTARIA Nº 4490 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 2741, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT - 4º TRIMESTRE/94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
		42 TRI - ANO 94
		DEZEMBRO
GRUPO DE DESPESA		
Outras Despesas Correntes		110.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0202105-1

PORTARIA Nº 1407 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2741, de 21 de outubro de 1994, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT, 4º TRIMESTRE - 94.

RESOLVE:

I- Aumentar no montante R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101 - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

RECURSOS VINCULADOS		R\$ 1,00
		42 TRI - ANO 94
		DEZEMBRO
GRUPO DE DESPESA	MESES	
Investimentos	11.226	40.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0202017-9

PORTARIA Nº 506 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.202 - Fundação Carlos Gomes, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
16202.08070214.305	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	11.210	12.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
16202.08070214.305	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	11.210	0.000
		3111.02	11.210	0.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP94/0202009-8

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº: 081/94-CGE.

INTERESSADO: FLAVIANO GOMES MELO.

ASSUNTO: REQUER REFORMA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS (CPO) DA PM-PA, QUE NEGOU SUA INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO (QAM) - OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (COMBATENTES), PARA HABILITAÇÃO A PROMOÇÃO AO POSTO DE CORONEL PM-PA.

PARECER Nº: 107/94-CGE

INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO AO POSTO DE CORONEL DA PM-PA - REQUISITOS LEGAIS - COMISSÃO DE PROMOÇÃO QUE EXCLUÍU OFICIAL POR NÃO ENTENDER PREENCHIDO TALE REQUISITOS - RECURSO ADMINISTRATIVO AO GOVERNADOR DO ESTADO CIVIL - EXCLUSÃO DEVIDA AO FATO DO RECORRENTE TER PRESTATO O TEMPO DE SERVIÇO EXIGIDO, EM SUA MAIOR PARTE, NA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO - IMPROPRIEDADE DA DECISÃO - ORGANISMO INTEGRANTE DO QUADRO DE ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR CONFORME LEI ESTADUAL 3278/75 - FUNÇÕES DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A POLICIAL MILITAR POR FORÇA DA LEI TÍPICAS DE POLICIAL MILITAR - REFORMA DA DECISÃO DA CPO QUE SE IMPÕE PARA INCLUIR O RECORRENTE NO QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO.

Senhor CONSULTOR GERAL.

Tratam os presentes autos de RECURSO ADMINISTRATIVO dirigido ao EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO por FLAVIANO GOMES MELO, TEN-CEL PM-PA qualificado às fls. 01 do processo acima destacado, pelo qual requer a reforma da decisão da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) da PM-PA, que o excluiu do ingresso no Quadro de Acesso por Merecimento ao Posto de CEL PM-PA, por entender que o mesmo não cumpria o tempo de serviço exigido para tanto, em função policial militar de organismo do quadro de corporação.

A decisão atacada está publicada no BOLETIM GERAL RESERVADO nº 047, de 14.09.94/QCG (fls. 10/11), nos seguintes termos:

"OBS: O TEN CEL QOPM RG 15833 FLAVIANO GOMES MELO, deixa de figurar no presente Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), em virtude contrariar os Artigos 1º e 2º do Decreto estadual nº 4.244 de 28 JAN 86"

A essa lacônica decisão, seguiu-se outra, provocada por recurso legal do ora novamente recorrente a CPO que, embora menos concisa, continuou obscura, publicada no BOLETIM GERAL RESERVADO Nº 049/94, de 23.09.94/QCG (fls. 13/14):

"A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS - CPO, reuniu-se extraordinariamente para apreciar o RECURSO Impetrado pelo Ten Cel QOPM RG 15833 FLAVIANO GOMES MELO e, após o Diretor de Pessoal da PMPA diligenciar na DP/2 e emitir uma DECLARAÇÃO por escrito sobre o fato argumentado pelo requerente, com o seguinte teor:

"POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - COMANDO GERAL - DIRETORIA DE PESSOAL - DECLARAÇÃO" - Tendo em vista a pesquisa feita nos arquivos desta Diretoria de Pessoal - DP/2, nos assentamentos funcionais do Ten Cel QOPM RG 15833 FLAVIANO GOMES MELO, desta Polícia Militar, detectou-se evidente equívoco por parte do policial militar encarregado de preencher os impressos onde estão consignados os fatos alusivos a vida funcional do supramencionado Oficial Superior.

No Anexo 1, na 2ª Parte, destinada as alterações do oficial na letra "A" desse documento destinada a Função Policial Militar, onde o datilógrafo registrou o período de tempo como ARREGIMENTADO, nos termos da lei, na verdade o período de tempo NÃO ARREGIMENTADO. O lapso do auxiliar da Diretoria, ocorreu nos 1º e 2º semestres de 1990, 1º e 2º semestres de 1991, 1º e 2º semestres de 1992, 1º e 2º semestres de 1993 e 1º semestre de 1994. Por ter o referido oficial superior, nesse período, exercido função policial militar fora da corporação, e por ter também concluído o Curso Superior - CSE, no dia 29 de maio de 1994, contratando, por tanto, o Art. 2º do Decreto estadual nº 4.244 de 28 de janeiro de 1986 (os grifos são nossos).

Esta Diretoria de Pessoal já está adotando medidas saneadoras, no sentido de retificar o lapso ocorrido por ocasião da confecção das Fichas de Alterações do supramencionado Oficial Superior.

Por ser verdade as declarações acima, dato e assinado.

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Quartel em Belém/PA. 21 de
setembro de 1994
WAGNER TRAVASSOS DE QUEIROZ
CEL QOPM RG 5060
DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

Faca ao exposto, novamente a douta Comissão de Promoção de Oficiais-CPO, através dos Oficiais membros, analisou profundamente o Recurso em pauta e ao final, considerou o recorrente por unanimidade de votos, como **NÃO ARREGIMENTADO** e com isso, não habilitado para figurar no Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) dos Oficiais Policiais Militares (Combatentes), por contrariar a legislação em vigor já citada.

Dessa última decisão, interpos o interessado o recurso dirigido ao EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, ora sob análise.

No que toca ao cabimento do recurso, nenhum reparo se faz pois, na via administrativa, o GOVERNADOR DO ESTADO é a última instância no que concerne a qualquer pleito individual de funcionário público estadual, civil ou militar.

Com respeito ao âmbito da questão sobre o qual controvertem CPO e o recorrente, apesar da laconicidade e obscuridade das decisões atacadas, um fato já emerge pacificado: o recorrente possui, em princípio, cronologicamente, tempo de serviço suficiente para ingresso no Quadro de Acesso por Merecimento. Tanto isso é certo que, em nenhum momento, as decisões da CPO referem-se a inexistência da quantidade suficiente de tempo para tal ingresso. Todavia, a divergência está em saber se tal tempo pode ser considerado, para o recorrente, como de serviço arrematado ou não. Isto porque, grande parte dele fluiu com o recorrente na condição de CHEFE DA CASA MILITAR (ou GABINETE MILITAR) da GOVERNADORIA DO ESTADO.

A CPO entende que não se pode considerar referido lapso temporal como de serviço policial militar arrematado, dado ao fato do exercício do cargo de CHEFE DA CASA MILITAR. Entretanto, o entendimento é totalmente equivocado, como adiante se vai verificar.

Com efeito, o conceito de arrematado está inserido no art. 10, do Decreto estadual nº 4.244, de 22.01.86 (DOE de 29.01.86), significando o exercício ininterrupto de serviço policial militar em cargo ou função pertinente. Esse decreto regulamenta a Lei estadual nº 5.249, de 29.07.85 (DOE-Pa de 21.08.85), que trata justamente da promoção de oficiais da PM-PA.

Pela legislação estadual pertinente, bem informada pelo recorrente em suas razões, um dos requisitos para ingresso no QAM ao posto de Coronel PM-PA é prestação de serviço policial militar, em cargo ou função inerente, por lapso de tempo de 48 meses (art. 19, e, do Decreto nº 4.244/86). Embora não haja dúvida quanto ao lapso de tempo cumprido pelo recorrente, em termos de quantidade, não se pode duvidar, também, que tal lapso temporal não tenha sido cumprido sob a forma arrematada pois, a CASA MILITAR (ou GABINETE MILITAR) da GOVERNADORIA DO ESTADO é organismo integrante do Quadro de Organização Básica da Polícia Militar do Estado. Haja vista sobre o disposto na Lei estadual nº 4.521, de 20.06.74 (DOE de 26.06.74), alterada pela Lei estadual nº 5.062, de 23.12.82 (DOE de 07.01.83), que trata em seu art. 18, onde se menciona o GABINETE MILITAR como órgão da estrutura policial militar estadual. Também, por força da Lei estadual nº 5.276, de 06.11.1985, novamente os cargos e funções exercidos na CASA MILITAR DO GOVERNADOR são considerados de natureza policial militar, pertencendo ao Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado. E, por fim, pela simples leitura do Decreto estadual nº 2.456, de 24.09.82 (DOE-Pa de 1º.10.82), que regulamenta a estrutura organizacional básica da GOVERNADORIA DO ESTADO, verifica-se, em seus arts. 16 e seguintes, que a CASA MILITAR tem incumbências de natureza policial militar (guarda, segurança, comunicações, transporte, assuntos militares, etc., que envolvam o GOVERNADOR DO ESTADO, sua família e imóveis oficiais). Essa incumbências são distribuídas de acordo com o quadro de funções do GABINETE MILITAR, de acordo com tal legislação, inclusive as modificações introduzidas pelo Decreto nº 2.889, de 18.08.83 (DOE-Pa de 17.08.83).

Consequentemente, é evidente o erro de julgamento da CPO, ao negar o ingresso do recorrente ao Quadro de Acesso por Merecimento pois, o serviço prestado no lapso de tempo aprazado, se deu em caráter de arrematado, eis que executado em organismo que faz parte da organização policial militar do Estado, cujas funções são de exclusivo exercício por policiais militares, em razão das disposições legais apontadas. A interpretação do art. 10, do Decreto estadual nº 4.244/86, no que respeita ao conceito de serviço arrematado não pode fugir a tais parâmetros, quais sejam, a prestação de serviço em cargo ou função policial militar, sem qualquer interrupção, em organismos policiais militares.

Assim sendo, deve ser acolhido o recurso do interessado para o fim de determinar a CPO da PM-PA no Quadro de Acesso por Merecimento ao Posto de Coronel PM-PA.

É o parecer, SMJ.

Belém, 17 de novembro de 1994.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Aprovo o parecer nº 107/94-CGE, relativo ao processo nº 081/94-CGE, adotando na íntegra os fundamentos jurídicos e a conclusão nele expendidos.

Encaminhe-se, com urgência, à Casa Militar da Governadoria para decisão do recurso por Sua Excelência o Governador.

Belém, 18 de novembro de 1994.

CAMILO RINHO DA SILVA NETO
Consultor Geral

AGROPECUARIA SANTA JULIA S/A
CGC Nº 04.799.177/0001-50

Capital Autorizado	R\$	15.000.000,00
Capital Subscrito	R\$	9.155.715,31
Capital Integralizado	R\$	9.155.715,31
Capital a Subscriver	R\$	5.844.284,69

ATA DA 5ª QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As dezesseis horas (16:00) do dia 07 de DEZEMBRO de 1.994, no escritório administrativo da sociedade AGROPECUARIA SANTA JULIA S/A localizado à Av. Presidente Vargas, nº 351 - Conjunto 606, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, JOSÉ RICARDO REZEK, OMAR SALIM REZEK e SIDNEY BROCHIM sob a presidência do Sr. JOSÉ RICARDO REZEK, para deliberarem sobre a emissão dentro dos limites do capital autorizado de 17.534.221.x.x.x.x.x. (DEZESETE MILHÕES, QUINHEN

TAS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTAS E VINTE E UMA .x.x.x.x.x.x.x) Ações preferenciais nominativas Classe "A", ao preço de emissão de R\$ 0,21 (Vinte e um Centavos) cada uma, totalizando R\$ 3.682.186,41 (TREIS MILHÕES, SEICENTOS E OITENTA E DOIS

MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS, QUARENTA E UM Centavos a serem subscritas pelo Fundo de Investimento de Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício OF GS2423-94 de 07 de DEZEMBRO de 1.994. O Sr. Presidente informou, ainda, que a posição do capital da Sociedade, antes do aporte dos recursos do FINAM, era o seguinte:

ACOES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	PITAL EGALIZADO	ACOES EMITIDAS
ORDINARIA	3.500.000,00	3.387.028,99	3.387.028,99	21.394.523
PREFERENCIAIS "A"	11.000.000,00	5.768.686,32	5.768.686,32	36.919.308
PREFERENCIAIS "B"	500.000,00	- 0 -	- 0 -	2.504
TOTAIS	15.000.000,00	9.155.715,31	9.155.715,31	58.316.333

Após o Sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias para efetivação por parte do Fundo de Investimento de Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs que fosse suspensa a reunião para obter as assinaturas no Boletim de Subscrição pelo FINAM. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de operador do Fundo de Investimento de Amazônia - FINAM, havia assinado o referido Boletim de Subscrição, solicitando a aprovação pelos demais membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Belém-PA., 09 de dezembro de 1.994.

JOSÉ RICARDO REZEK
Presidente

AGROPECUARIA SANTA JULIA CGC Nº 04.799.177/0001-50			
QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	ORDINARIAS	PREFERENCIAIS "A"	PREFERENCIAIS "B"
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 15.000.000,00			
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 9.155.715,31	21.394.523	36.919.306	2.504
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA 3.682.186,41		17.534.221	
CAPITAL A SUBSCRIVER 2.162.100,28	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 17.534.221 .x.x.x. (DEZESETE MILHÕES QUINHENTAS E TRINTA E QUATRO MIL,DUZENTAS E VINTE E UMA .xxx.x.x.)
 Ações abaixo caracterizadas, ao preço de emissão de R\$ 0,21 (Vinte e um centavos) cada uma, perfazendo um total de R\$ 3.682.186,41 .x.x.x.x (TREIS MILHÕES,SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL,CENTO E OITENTA E SEIS REAS QUARENTA E UM CENTAVOS.x.x.x.x.), de emissão da empresa AGROPECUARIA SANTA JULIA S/A, inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A, na forma da lei nº 8.167, de 16 de Janeiro de 1.991, cuja emissão dentro de limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 07/12/1.994.

IDENTIFICAÇÃO				
QUANTIDADE	PE	TIPO/CLASSE	TOTAL EM R\$	ANO [CALEN]
17.534.221	0,21	PN "A"	3.682.186,41	1.994/LEI 8.167/91, ART. 9º, §1º

Belém-PA., 09 de dezembro de 1.994.

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA S/A - FINAM
 C/CAF 04.922.999/001-44

AGROPECUARIA SANTA JULIA S/A
 C/CAF 04.799.177/0001-50

AGROPECUARIA SANTA JULIA S/A
 C/CAF 04.799.177/0001-50

Antonio Augusto de Souza
 Diretor de Produtos Bancários

Antonio Augusto de Souza
 Ch. de JCS em exercício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o número e data apostos mecanicamente, JUCEPA 9.4001224,4 em 12/12/94.

Resumo do ESTATUTO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI.

DATA DA FUNDAÇÃO: 06 de Agosto de 1993.
SEDE: No Município de Santa Cruz do Arari, na Ilha do Marajó, no Estado do Pará.
PRazo DE DURAÇÃO: Prazo indeterminado.
FINALIDADES: Assistência médica, odontológica, hospitalar e ambulatorial, através de convênios com a SESP e outros; Aposentadoria nos termos do Art. 40 C.F. e com a Lei Orgânica dos Municípios e Leis inerentes a matéria; Pensão aos dependentes no caso de morte do segurado e auxílio funeral.
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Presidente e Tesoureiro.
CONSELHO DELIBERATIVO: 5 membros titulares e 5 suplentes.
ASSEMBLÉIA GERAL: Todos os Segurados no gozo de seus direitos.
PRazo DE MANDATO DE DIRETORIA: 2 anos.
PATRIMÔNIO: Será constituído de doações, legados e subvenções.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERVADORES DE CARGA E DESCARGA, VIGIAS PORTUÁRIOS, TRABALHADORES E BLOCO E ARRUMADORES - FENCCOVIB, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 1994

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, na sala de reuniões, sita no SDS - Bloco 30 - 4º andar - sala 408, em BRASÍLIA/DF, foi iniciada às dez horas em segunda e última convocação a reunião extraordinária da Diretoria da Federação Nacional dos Conferentes e Conservadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco e Arrumadores - FENCCOVIB, com a presença de todos os componentes da Diretoria-Executiva, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Estados do Pará e do Amapá no dia 05 do mesmo mês e ano. Abrindo os trabalhos, o Presidente MARIO TEIXEIRA esclareceu que a presente reunião tem por finalidade compor as listas tríplices para preenchimento do Cargo de Juiz Classista Titular representante dos Trabalhadores e seu Suplente no triênio de investidura 1995 a 1998, no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conforme Edital do seu Presidente publicado em 04 de novembro do corrente ano no Diário Oficial nos Estados do Pará e Amapá. Em prosseguimento informou que em face dos entendimentos mantidos com os dirigentes dos Sindicatos filiados sediados na base territorial do TRT/Oitava Região, propunha os seguintes nomes para compor as listas tríplices: para efetivos os senhores NAZARENO RIBEIRO DA SILVA, NATAL DE FREITAS NEVES e VICENTE DE PAULA NICOLAU DE CARVALHO e para Suplentes os senhores RAIMUNDO NONATO ALVES, FLÁVIO DOS SANTOS SILVA e ISAC SILVA MESQUITA. Não havendo debates nem discordâncias, os nomes para compor as listas tríplices foram aprovados por unanimidade, ficando o Presidente da FENCCOVIB incumbido de preparar os expedientes destinados ao Presidente do TRT da Oitava Região, para atender as formalidades legais. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente da FENCCOVIB declarou o encerramento da presente reunião às dez horas e cinquenta minutos da qual foi lavrada esta Ata que para constar e produzir os seus devidos efeitos legais vai ao final por ele assinada e pelos demais participantes da reunião. Brasília/DF, oito de dezembro de 1994. MARIO TEIXEIRA - Presidente, ELIAS JOSÉ DA SILVA - Secretário e JOÃO LUIZ DA SILVA Tesoureiro.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, itens LII e LVI do Regimento Interno, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 01.12.94 e o que consta da Portaria nº 1170/94, do Ofício nº JCJ-A-1401/94 e do Processo 10.324/90, RESOLVE:

-ATO nº 393/94: DISPENSAR o servidor DINIZ BRITO MATOS, Auxiliar Judiciário, do encargo de Encarregado do Setor de Cálculos da 13ª JCJ de Belém, a partir de 05.12.94, tendo em vista nova lotação na 14ª JCJ de Belém.

-ATO nº 394/94: NOMEAR de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, SALOMÃO PINHEIRO FILHO, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE VIGILÂNCIA, Código TRT-88-NM. 1045, Classe D, Padrão I, do Nível Intermediário do Grupo Outras Atividades de Nível Médio do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com lotação na JCJ de Marabá, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Elias Gomes de Souza, ITAIR SA DA SILVA, Presidente.

-ATO nº 395/94: I-DESIGNAR a Auxiliar Judiciária MARIA DO HORTO HOFFMAN DE SOUZA, servidora à disposição deste Regional, para exercer o encargo de Secretária de Audiências da JCJ de Abaetetuba, a partir de 09.12.94; II-ATRIBUIR à mencionada servidora, gratificação pela representação de Gabinete a nível de Assistente Administrativo. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT ACI c/ PL 9351/94 (ADAG 9376/94). REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e outros. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

Em defesa do sindicato patronal de Belém usou da palavra o Dr. Raimundo Barbosa Costa. Em defesa do sindicato patronal de Ananindeua, Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e em defesa do sindicato profissional, Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUIZES JOSÉ ALVES TEIXEIRA, MARILDA COELHO E ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO, JULGOU PROCEDENTES A AGRAO CAUTELAR INDIRIGIDA E A AGRAO DECLARATÓRIA DE ABUSIVIDADE DE GREVE E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLAROU ABUSIVA A GREVE DEFLAGRADA PELA CATEGORIA PROFISSIONAL, SEM DIVERSÃO, JULGOU IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO APRESENTADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL E REJEITOU PROPOSTA DA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DE COMINAÇÃO DE MULTA CASO OS TRABALHADORES NÃO RETORNASSEM IMEDIATAMENTE AO TRABALHO. CUSTAS PELO SINDICATO PROFISSIONAL NA QUANTIA DE R\$400,00 SOBRE R\$20.000,00.

PRESIDENTE: Dr. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Dra. Marilda Coelho, Rosita Nassar, Juizes Togados, Sr. José Severo, Juiz Empregador, Dr. Domenico Falezi, Juiz Empregador, Sr. José Teixeira, Juiz Empregado, Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz Empregado, vinculado, Dra. Odete Alves, Juíza Convocada, Procurador do Trabalho: Dr. José Claudio Brito Filho.

Belém, 1º de dezembro de 1994

RUTH HELLEN KLAUTAU
 Secretária de Plano

PROCESSO TRT Nº RO 2358/93

RECORRENTE: CLAUDEIR FRANCISCO BALUSTRINO
 Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

RECORRIDO: CAMARGO CORRÊA METAS S/A
 Adv.: Dra. Ivana Maria Fontes Cruz

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se o reclamante com a decisão a 1ª Turma que, não reconhecendo a sua estabilidade provisória, julgou procedente a ação de consignação em pagamento proposta pela empresa e improcedente a reclamação.

III - A Egrégia Turma não concordou com o entendimento da MM. Junta no sentido de que "a estabilidade sindical abrange todo e qualquer empregado em exercício de atividade sindical, ainda que represente categoria profissional distinta dos empregados da empresa em que trabalha". A sua tese, ao contrário, foi a de que o recorrente não teria direito à estabilidade provisória porque o sindicato para o qual fora eleito dirigente não representa a categoria profissional dos empregados da recorrente. Como se vê, trata-se de interpretação e jurisprudência trazida para demonstração do conflito não pode ser aceita, visto que oriunda de Turma do TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intimase.

Belém, 23 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3967/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
 Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Adv.: Dr. Walter Silva Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 205/225 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o banco recorrente contra a decisão que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato e ratificando a iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Apela de revista alegando violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - As alegações referentes à substituição processual, objeto de preliminar, não podem prosperar por se tratar de matéria já sumulada. No que diz respeito à política econômica, as alegações recursais vão de encontro ao disposto no Enunciado 315/TST. Por esse motivo, dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 22 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3869/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A - INCA
 Adv.: Dr. Eugênio C. de Oliveira e outro

RECORRIDO: ELISEU RIBEIRO DE SOUZA
 Adv.: Dr. Abelardo da Silva Cardoso

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Pretende sejam aplicadas as disposições dos Enunciados 315 e 322/TST.

III - Considerando tratar-se de hipótese em que foi apreciada a aplicação do IPC de marco/90, matéria já sumulada, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 22 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 9.975/93

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR
 Advogada : Dr. Sílvia Marina de M. Mourão.

RECORRIDO : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II - Insurge-se o reclamante, em preliminar, contra decisão da 1ª Turma que, confirmando a sentença de primeira instância, concordou com o indeferimento da oitiva da testemunha trazida pelo reclamante. Argumenta que o fato da mesma não ter sido inquirida, cerceou o direito do recorrente comprovar efetivamente seu pleito. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Em que pesem as razões esposadas pela digna causídica, seu apelo não pode prosperar, uma vez que o v. acórdão acatado bem fundamentou a sua concordância com a contradição da

testemunha, e a análise do processo importaria em reexame fático, o que é vedado a nível de revista, conforme o disposto no Enunciado 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar.
Belém, 22 de novembro de 1994.


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3474/93

RECORRENTE:- LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS
PERNAMBUCANAS
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva C. Souza

RECORRIDO:- EDGARD ARAÚJO DE FREITAS
Adv.: Dr. José Isaac Pacheco Fima

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais considerando a reiterada jurisprudência do Pleno dando pela inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Consegue a recorrente demonstrar a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, no que concerne à matéria ligada à constitucionalidade dos dispositivos da MP 154/90 que suprimiram o reajuste salarial pelo IPC de março/90. Admito, portanto, a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 9.695/93

RECORRENTE: JOSÉ LUIZ FERREIRA ZEFERINO
Advogado: Dr. Raimundo Fagundes Lopes.

RECORRIDO : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A- JONASA.
Advogado: Dr. Antônio Pantoja.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado, não havendo custas a serem recolhidas, porque isentadas ao juízo de primeiro grau.

II - Insurge-se o reclamante-recorrente contra decisão da 2ª Turma deste Regional que, confirmando decisão de primeiro grau, manteve a improcedência da reclamação. Aponta divergência jurisprudencial.

III - A insatisfação do recorrente gira em torno do não reconhecimento, pelo v. acórdão atacado, da unicidade de contratos entre o marítimo e a empresa reclamada. Contudo, como se vê, a hipótese trata de matéria que envolve reexame de fatos e provas o que é vedado pelo Enunciado nº 126 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento a revista. Intimar.
Belém, 22 de novembro de 1994.


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3748/93

RECORRENTE:- BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

RECORRIDO:- JERÔNIMO DA CUNHA SANTOS
Adv.: Dra. Vilma Chavegila

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - A hipótese é de deferimento de diferenças salariais do Plano Collor, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90. Inconformada, a empresa recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Já se firmou a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo legal em questão, conforme a orientação do Enunciado nº 315, transcrito a fls. 91. Evidenciado, assim, o dano pretoriano, desnecessário é o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3478/93

RECORRENTE:- COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
Adv.: Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro

RECORRIDO:- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E
EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. David Cruz Araújo

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que deferiu o pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Renova a preliminar de ilegitimidade de parte e de inépcia da inicial por não ter sido feita a qualificação dos substituídos e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito no que se refere à matéria ligada ao deferimento das diferenças do Plano Collor, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3633/93

RECORRENTE:- EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA.
Adv.: Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco

RECORRIDO:- DORIVAL PELEGRIN BAZONI
Adv.: Dr. José Heine Maués

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da 1ª Turma que considerou caracterizada a unicidade do contrato de trabalho. Alega divergência jurisprudencial.

III - Para verificação da matéria, contudo, faz-se necessário o revolvimento da prova, impossível neste momento do processo, de acordo com o Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1037/93

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA PENAL - BUSIPE
Adv.: Dra. Zunilda Lira de Oliveira

RECORRIDO:- CIVALDO DE OLIVEIRA MORAES
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Trata-se de hipótese de contratação com base na Lei Estadual nº 5.389/87, que regulava, no âmbito do Estado, o chamado regime especial referido no art. 106 da Constituição de 1967/89. A 2ª Turma reconheceu a relação de emprego tendo em vista que "o reclamante trabalhou sem solução de continuidade e em caráter permanente, em atividade essencial aos fins da Administração Pública, daí porque era empregado e não prestador de serviços temporários como alega o demandado, até porque não demonstrado o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei Estadual n. 5.389/87, cujo texto, aliás, nem veio para os autos".

III - A matéria, como se verifica, é de cunho interpretativo, não ensejando a revista por violação, conforme o contido no Enunciado nº 221/TST. Para sua verificação, aliás, faz-se necessário o reexame da prova, não permitido na sede da revista, tomando sem valor a jurisprudência trazida para confronto, que, por sinal, não se ajusta à hipótese dos autos, em que a contratação ocorreu em data anterior a da nova Constituição Federal.

IV - Pelo exposto, e considerando o contido nos Enunciados 23, 126 e 296, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3771/93

RECORRENTE:- COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
Adv.: Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro

RECORRIDO:- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E
EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que deferiu o pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Renova a preliminar de ilegitimidade de parte e de inépcia da inicial por não ter sido feita a qualificação dos substituídos e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito no que se refere à matéria ligada ao deferimento das diferenças do Plano Collor, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1312/93

RECORRENTE:- JOSÉ MARIA RODRIGUES LOBATO
Adv.: Dr. Henrique Melo

RECORRIDO:- PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Não se conforma o reclamante com o não conhecimento de seu recurso ordinário por defeito de representação, uma vez que o instrumento procuratório foi anexado aos autos em fotocópia sem autenticação. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Argumenta que, tendo o advogado funcionado em toda a instrução, configurou-se a hipótese de mandato tácito. Com efeito, é nesse sentido a orientação do Enunciado nº 164 do C. TST invocada pela parte como divergente.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3678/93

RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Adv.: Dra. Glória Maroja

RECORRIDA : FRANCISCA LOPES MOREIRA
Adv.: Dr. Eliezer Cabral e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu à recorrida diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - O recurso, desenvolvendo argumentos referentes ao IPC de março/90, consegue caracterizar o pressuposto de admissibilidade da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 22 de novembro de 1994.


MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 481/93

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDO:- EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS e OUTROS
Adv.: Dr. José Wilson M. Sampaio

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns e fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários dos trabalhadores, é de ser conhecida a revista por divergência, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6404/93

RECORRENTE: COPEM-CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do CoutoRECORRIDO: LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS REIS
Adv.: Dr.ª Maria Cabral Cavalli

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 141/155 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 148, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2778/94

RECORRENTE: RAIMUNDO TADEU BRAGANÇA TRINDADE
Adv.: Dra. Vilma ChevalhaRECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GENERAL BANDEIRA COELHO
Adv.: Dr. Hilton da Silva Pontes

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Trata-se de pleito de diferenças salariais dos planos Verão e Collor. Julgada improcedente nas instâncias ordinárias, uma vez que o salário-mínimo não está sujeito a reajuste pelos mesmos índices da política salarial em geral, o reclamante recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como ser admitido o apelo. É que a matéria é de cunho interpretativo, e a jurisprudência acostada para demonstração do conflito não pode ser aceita em vista do contido no Enunciado nº 315 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2786/93

RECORRENTE: AGROPALMA S/A
Adv.: Dra. Maria da Graça Sequeira MeloRECORRIDO: CARLOS ROLANDO DE SOUSA
Adv.: Dr. Humberto Machado de Mendonça

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento horas extras, além de diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito com relação à matéria ligada ao Plano Collor, com a transcrição, a fls. 372, do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5294/93.

RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS FERNAMBUCANAS
Adv.: Dra. Maria Rosângela da S. Coelho de SouzaRECORRIDO: FRANCISCA CAMPOS LIMA
Adv.: Dr. José Isaac P. F. F. F.


DESPACHO

O recurso de revista de fls. 116/122 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Juza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4951/93

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
Advogado: Dr. José Ronaldo Viegas PauloRECORRIDO: LUIZ SOARES MAGALHÃES
Advogado: Dr. Osvaldo Pinto Coelho

DESPACHO

O recurso de fls. 69/74, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar devido o v. Acórdão nº 7.104/94 (fls. 63/67) ser decisão interlocutória, que não enseja a revista ao teor do Enunciado 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5225/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA
Advogado: Dr. Reinaldo Gonzaga de AlmeidaRECORRIDO: EDSONILIA APARECIDA FERREIRA NUNES
Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que deferiu à reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos dos anos 87/90.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5145/93

RECORRENTE: MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogado: Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de SouzaRECORRIDO: PAULO SÉRGIO NEVES
Advogado: Dr. David Araújo


DESPACHO

O recurso de revista de fls. 97/103 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Versa sobre o deferimento ao reclamante pelo Tribunal de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

Por tratar de matéria que já está pacificada pelo Colendo TST através do Enunciado 315, no que diz respeito ao plano econômico chamado Collor, dou seguimento ao apelo, sem necessidade de examinar outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 8.787/93

RECORRENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de VasconcelosRECORRIDAS: PANAMERICANA DE SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Raimundo Benedito Conte e outrosE
PRONORTE-CORRETORA DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA S/C LTDA (liticonsorte)

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado, não havendo custas a serem recolhidas, porque lentadas no juízo de primeiro grau.

II - Insurge-se o reclamante-recorrente contra decisão da 2ª Turma deste Regional que confirmou a sentença de primeira instância. Aponta divergência jurisprudencial.

III - A insatisfação do recorrente gira em torno do reconhecimento, pelo v. acórdão atacado, da existência do instituto da prescrição, uma vez que a reclamação só foi ajuizada três anos após a saída de "de cujus" e o reclamante não se encontra amparado no art. 440 do texto consolidado.

IV - Em que pesem as argumentações do recorrente, seu apelo não pode prosperar, uma vez que a jurisprudência trazida a colação não abrange todos os fundamentos da decisão atacada, sendo inespecífico a teor do contido no Enunciado nº 23 de C. TST.

V - Pelo exposto, nego seguimento a revista.

Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1994.


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2070/93

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de Freitas Fagundes RodriguesRECORRIDO: FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA
Adv.: Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - II - A empresa insurge-se contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Demonstrada a configuração do conflito pretoriano, com a transcrição de decisões regionais divergentes, além do Enunciado nº 315 do C. TST, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1994


MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3891/93

RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Adv.: DR.ª Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outrosRECORRIDO: LUCIVALDO SOARES DO ROSÁRIO
Adv.: Dr. José Furtado Brito

DESPACHO

I - O recurso de fls. 130/145 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que, rejeitando a preliminar de prescrição e ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo ao recorrente diferenças salariais. Renovando os argumentos sobre a prescrição, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de hipótese em que houve discussão sobre o IPC de março/90, matéria já sumulada, Enunciado nº 315/ TST, admito a interposição da revista no regular efeito. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994.


MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4248/93

RECORRENTE: MINERÇÃO TABOCA S/A
Adv.: Dr. Vanilson Hesketh e outrosRECORRIDO: RAIMUNDO SOUZA DE MENEZES
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 253/261, com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 da CLT, insurge-se contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e da MP 154/90 e deferimento, pela 1ª T., de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90.

A recorrente, entretanto, não efetuou corretamente o recolhimento dos valores cominados a fls. 251. Vejamos, condenado em 27.06.94, o valor a ser recolhido deveria ser transformado em real, ou seja, CR800.000,00: 2.750,00 = R\$290,90 e não R\$20,00. As custas, também, foram recolhidas a menor.

II - Ante o exposto, nego o seguimento do apelo por deserção. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1994.


MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 48/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - SERVIÇO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva MeloRECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
Adv.: Dra. Edilma R. Valério dos Santos

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 770/69, preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II - O inconformismo da recorrente se prende à liberação dos depósitos do FGTS sob fundamento de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. Renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto à preliminar, predomina atualmente a jurisprudência, inclusive da Seção de Dissídios Individuais do C. TST, no sentido de que compete à Justiça Federal Comum apreciar questões envolvendo o saque dos depósitos do FGTS pela mudança de regime, uma vez que, nesses casos, não há conflito entre empregado e empregador. No tocante ao mérito, o Exceção Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, através da ADIN nº 813-4-DF, não sendo inconstitucionalidade do dispositivo legal que teve aplicação afastada pela Turma.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 4383/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: Dr. José Lozada P. de Albuquerque Junior

RECORRIDOS: RAIMUNDO CARDOSO e OUTRO
Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Partado

DESPACHO

O recurso de fls. 58/62, interposto por entidade com amparo no Decreto-Lei 779/69, está em ordem e devidamente fundamentado.

Versa sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito sobre o reajuste da parcela denominada adiantamento do PCCS, no período de janeiro a outubro de 1988. O recorrente inconformado com a decisão regional, de fls. 51/56 apela de revista. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão. A uma, porque em relação à preliminar não ficou demonstrado qualquer ofensa à literalidade de dispositivo de lei, o mesmo acontecendo quanto à matéria de mérito. A duas, porque o aresto colacionado à folha 62 é oriundo de órgão não incluído entre os discriminados na alínea a do art. 896 da CLT.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 1594/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Junior.

RECORRIDO: ALVARO SILVA FIMENTEL
Adv.: Dr. Ediléa Valério

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 116/120 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos dos anos 87/90, deferiu diferenças salariais e consectários ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

Através desse enunciado, o Colendo TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, convertida na Lei 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para correção dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito jurisprudencial no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário o exame dos outros argumentos recursais.

Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 4551/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL
Advogado: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

RECORRIDOS: LAURENCE FALCÃO AGRIA e OUTROS
Advogado: Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. A entidade é beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo dos anos 87/90.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 22 novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 4930/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado: Dr. Aytos da Silva Pinheiro

RECORRIDA: FRANCISCA CAMPOS DE QUEIROZ
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

O recurso de fls. 76/86 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

A inconformação da recorrente prende-se à decretação de inconstitucionalidade pelo regional de dispositivos da legislação dos planos econômicos dos anos 87/90 e deferimento de diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho 87, das URPs de 88, 89 e IPC/março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4233/93
REMETENTE: 2ª JCI DE BELÉM

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE-SETRAN
Advogado: Dr. Antonio Paulo Moraes da Chagas

RECORRIDO: ANTONIO GUSTAVO BARBOSA
Advogados: Dra. Otga Bayma da Costa e outros

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

A revista de fls. 96/112 é tempestiva e subscrita por procurador habilitado, sendo o recorrente amparado pelas disposições do DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Verão e Collor e suas limitações à data-base. Renova o recorrente a arguição de prescrição em relação às diferenças de FGTS, aduzindo ser aplicável o disposto no art. 70, inciso XXIX, letra "a", da Constituição Federal. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, à fls. 107 e 110, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90 e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 2377/83

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Adv.: Dr. Ildefonso P. Guimarães Junior

RECORRIDO: YVON LEY CARDOSO DO ROSÁRIO e OUTROS
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/69, preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II - O inconformismo da recorrente se prende à liberação dos depósitos do FGTS sob fundamento de inconstitucionalidade do § 1º do art. 8º da Lei 8.162/91. Renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto à preliminar, predomina atualmente a jurisprudência, inclusive da Seção de Dissídios Individuais do C. TST, no sentido de que compete à Justiça Federal Comum apreciar questões envolvendo o saque dos depósitos do FGTS pela mudança de regime, uma vez que, nesses casos, não há conflito entre empregado e empregador. No tocante ao mérito, o Excelso Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, através da ADIN nº 613-4-DF, não vendo inconstitucionalidade no dispositivo legal que teve aplicação afastada pela Turma.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 4923/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado: Dr. Adão Pais da Silva

RECORRIDO: PEDRO NOGUEIRA PASSOS

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos dos anos 87/90.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua

Jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1440/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira

RECORRIDO: MARIO SÉRGIO LEAL VIEIRA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso de fls. 66/74 está no prazo, foi firmado por representante judicial com poderes arquivados e trata-se de entidade com amparo no DL nº 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a União contra a decisão da E. 1ª Turma que, com base em iterativa jurisprudência do Pleno deste Regional, ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei nº 7730/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Os argumentos referentes à incompetência esbarram nas disposições do Enunciado 221/TST. Quanto as alegações referentes à política econômica, encontram apoio no entendimento do Supremo Tribunal Federal que implicou na revogação dos Enunciados 316 e 317 do C. TST. Por esse motivo, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2411/83

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. José Maria Lozada Pedreira de Albuquerque

RECORRIDO: JOSÉ RICARDO BENTES DA SILVA
Adv.: Dra. Silvana Sôcia Santos da Silva

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/69, preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A hipótese gira em torno da decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 8º da Lei nº 8.162/91 e a consequente liberação dos depósitos do FGTS. Inconformado, o INSS recorre de revista, insistindo na arguição de incompetência da Justiça do Trabalho.

III - Considerando a mais recente jurisprudência, inclusive da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, sobre a competência para o julgamento dos feitos envolvendo o saque dos depósitos do FGTS sem que haja litígio entre o empregado e o empregador, vislumbro possível violação legal, razão por que admito a revista, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1138/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira

RECORRIDOS: ALFREDO COSTA DE SALES e OUTROS
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso de fls. 144/152 está no prazo, foi firmado por representante judicial com poderes arquivados e trata-se de entidade com amparo no DL nº 779/69. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a União contra a decisão da E. 1ª Turma que, com base em iterativa jurisprudência do Pleno deste Regional, ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei nº 7730/90, deferindo aos recorridos diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - No que diz respeito à incompetência, trata-se de matéria não questionada.

da. Quanto aos argumentos referentes à política econômica, encontram apoio na decisão do Supremo Tribunal Federal que levou à revogação dos Enunciados 316 e 317 do C. TST. Por esse motivo, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3966/92

RECORRENTE: JOSÉ CLÁUDIO DA BAMA RODRIGUES
Adv.: Dr. Carla Cavalcante Achi e outros

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Adv.: Dr. Juracy Barata Jucá Neto

DESPACHO

I - O recurso de fls. 80/83 é tempestivo, a advogada possui habilitação, não havendo cominação de custas.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão de fls. 75/78 que, sob o fundamento de nulidade da contratação, julgou improcedentes algumas das parcelas pleiteadas. Alegando violação legal, traz arrestos para o confronto de teses.

III - As razões do apelo, voltadas para matéria de prova, não conseguem ultrapassar o disposto no Enunciado 126/TST. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.
Belém, 22 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2831/93

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPa
Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia

RECORRIDA: ESTERLINDA MORAES LISBOA
Adv.: Dr. Gilberto Alves de Araújo

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 778/89, preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, sobre a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90 que suprimiu o reajuste salarial pelo IPC de março de 1990, a recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência, não sendo necessário enfrentar o outro preceito recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6485/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado: Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.

RECORRIDA: RAIMUNDA LIMA NASCIMENTO
Advogado: Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorim

DESPACHO

O recurso de fls. 140/149 preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade, estando a recorrente amparada pelas disposições do DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 143/147, aliada ao Enunciado 315/TST, evidencia a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 4.806/93
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado: Dr. José Losada P. de Albuquerque Júnior.
RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA OLÍVIA VALENTE LOBATO
Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte Melo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
(Litisconsorte)
Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está suscrito por advogado habilitado e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno da autorização de saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Inconformada com a decisão que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, considerou inconstitucional o §1º do art. 6º da Lei 8.162/91, o INSS recorre de revista, alegando violação legal.

III - Entendo que não assiste razão ao recorrente, a uma, porque a matéria enseja interpretação, o que é vedado pelo Enunciado nº 221/TST, a duas, porque não trouxe para cotejo nenhuma decisão divergente que conflitasse com o v. acórdão atacado.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 8.615/93

RECORRENTE: AUGUSTO RODRIGUES
Advogada: Dr.ª Vilma Aparecida Chavaglia e outra.

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Laudonício Nazareth de Lima Ferreira.

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" de texto consolidado.

II - O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que o considerou carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, face a ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial.

III - Diante da transcrição de arrestos divergentes deste e de outros Regionais, que estão em desacordo com a tese defendida no v. acórdão recorrido, considere evidenciada a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5456/93

RECORRENTE : COMPANHIA DOCS DO PARÁ-CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDO : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dra. Lívia Cristina Marques Peres

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 96/104 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Inurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 99, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

- 1- PARTES : Contrato celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e LUSIMAR LOPES DE BRITO.
- 2- OBJETO : Locação de imóvel situado no Município de Marabá, à Av. Antonio Maia nº 1334, Aldeia, Bairro Centro.
- 3- VIGÊNCIA : 08 meses, início 05/12/94 Término 04/08/95
- 4- VALOR : Mensal de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba de Recursos do Estado
Atividade: 12101.02.04.0142.018
FUNCCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Elemento de despesa 3132-00 - Outros Serviços e Encargos
Belém, 05 de dezembro de 1994

Edith Maria Bama Crespo
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
LUSIMAR LOPES DE BRITO
CP94/0202106-0
CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, convocando que se inscreveram como candidatos a remeção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Ananás, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
- WILSON GAMA FARIAS
- VALÉRIA FORPINO NUNES
- ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
- GENIVALDO DE ARAÚJO SANTANA

Belém-Pa., 12 de dezembro de 1994

Edith Maria Bama Crespo
EDITH MARILIA BAMA CRESCO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0202109-4

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, convocando que se inscreveram como candidatos a remeção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de São João do Rio Preto, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
- VIVIANE VERAS DE PAULA

Belém-Pa., 12 de dezembro de 1994.

Edith Maria Bama Crespo
EDITH MARILIA BAMA CRESCO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0202117-5

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, convocando que se inscreveram como candidatos a remeção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Igarapé-Açu, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- ADRIANA DE LOURDES COSTA BRASIL
- WALCY CÉZAR DA SILVA FERREIRO
- ELIZABETE SILVA FERREIRO
- ALCYR MONTEIRO CECIL
- REGINA COELI VALENTE SOUZA FERRO
- FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAURO
- INOÏCA DES MONTEIRA
- IVANILSON PAULO C. RAUOL
- SIBARA LOPES LIMA

Belém-Pa., 12 de dezembro de 1994.

Edith Maria Bama Crespo
EDITH MARILIA BAMA CRESCO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0202104-3

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, convocando que se inscreveram como candidatos a remeção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Beldiçanga, que será preenchida pelo critério de merecimento, o membro do Ministério Público abaixo, relacionado por ordem de antiguidade:

- VIVIANE VERAS DE PAULA

Belém-Pa., 12 de dezembro de 1994.

Edith Maria Bama Crespo
EDITH MARILIA BAMA CRESCO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0202096-9

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, convocando que se inscreveram como candidatos a remeção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de São João de Pirabas, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
- WILSON GAMA FARIAS
- VALÉRIA FORPINO NUNES
- ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
- VIVIANE VERAS DE PAULA
- GENIVALDO DE ARAÚJO SANTANA

Belém-Pa., 12 de dezembro de 1994.

Edith Maria Bama Crespo
EDITH MARILIA BAMA CRESCO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0202088-8

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, convocando que se inscreveram como candidatos a remeção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de São João de Pirabas, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
- WILSON GAMA FARIAS
- VALÉRIA FORPINO NUNES
- ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
- VIVIANE VERAS DE PAULA
- GENIVALDO DE ARAÚJO SANTANA

Belém-Pa., 12 de dezembro de 1994.

Edith Maria Bama Crespo
EDITH MARILIA BAMA CRESCO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0202088-8

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, convocando que se inscreveram como candidatos a remeção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de São João de Pirabas, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
- WILSON GAMA FARIAS
- VALÉRIA FORPINO NUNES
- ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
- VIVIANE VERAS DE PAULA
- GENIVALDO DE ARAÚJO SANTANA

Belém-Pa., 12 de dezembro de 1994.

Edith Maria Bama Crespo
EDITH MARILIA BAMA CRESCO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0202088-8

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, convocando que se inscreveram como candidatos a remeção, para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de São João de Pirabas, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
- WILSON GAMA FARIAS
- VALÉRIA FORPINO NUNES
- ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
- VIVIANE VERAS DE PAULA
- GENIVALDO DE ARAÚJO SANTANA

Belém-Pa., 12 de dezembro de 1994.

Edith Maria Bama Crespo
EDITH MARILIA BAMA CRESCO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0202088-8

EDITAL



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0249

CADERNO 3

BELEM - TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1994

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.858

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO

Portaria nº952 de 25.11.94
Data da Remoção: 25.11.94
Nome do Servidor: JORGE MARTA DIAS MARTINS
Cargo: Motorista
Lotação: 15ª RF
Local de Remoção: 1ª RF
Processo nº6148/94 CP94/0201809-3

Portaria nº953 de 25.11.94
Data da Remoção: 25.11.94
Nome do Servidor: CLAUDIO BERNARDO DA SILVA
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Diretoria de Fiscalização
Local de Remoção: 15ª RF
Processo nº4800/94 CP94/0201785-2

Portaria nº954 de 25.11.94
Data da Remoção: 25.11.94
Nome do Servidor: CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 10ª RF
Local de Remoção: 2ª RF
Processo nº1310/94-10ARF CP94/0201777-1

Portaria nº962 de 29.11.94
Data da Remoção: 29.11.94
Nome da Servidora: MARIA DE NAZARE VASCONCELOS SA
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: Seção de Documentação/DISAD/DEOP/DAD
Local de Remoção: Seção de Comunicação/DISAD/DEOP/DAD
Considerando Requerimento da servidora CP94/0201793-3

Portaria nº963 de 29.11.94
Data da Remoção: 29.11.94
Nome da Servidora: ANA TEREZA DE MOURA LIMA
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Biblioteca/DISAD/DEOP/DAD
Local de Remoção: Seção de Reprografia/DISAD/DEOP/DAD
Considerando Requerimento da servidora CP94/0201817-4

Portaria nº972 de 01.12.94
Data da Remoção: 01.12.94
Nome da Servidora: MARIA DA CONSOLAÇÃO BRITO CUIVAR
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 1ª RF
Local de Remoção: 16ª RF
Processo nº5120/94 CP94/0201841-7

Portaria nº973 de 01.12.94
Data da Remoção: 01.12.94
Nome do Servidor: MARIVALDO GUIMARAES DE LIMA
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 15ª RF
Local de remoção: 1ª RF
Processo nº5145/94 CP94/0201857-3

SALARIO FAMILIA

Portaria nº969 de 30.11.94
Nome da Servidora: MARIA DE LOURDES PINHEIRO RIBEIRO
Matrícula: 0051438-010
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 1ª RF
Número de Dependentes: 01 (UM)
Data: a partir do mês de Novembro/94
Processo nº07010/94 CP94/0201865-4

Portaria nº971 de 30.11.94
Nome da Servidora: TILA DOS SANTOS TRINDADE
Matrícula: 5152828-015
Cargo: Auxiliar de Saúde
Lotação: Seção de Assistência e Benefício/DIASP/DERH/DAD
Número de Dependentes: 01 (UM)
Data: a partir do mês de Novembro/94
Processo nº06965/94 CP94/0201873-5

DISPENSA DO PONTO

Portaria nº920 de 18.11.94
Nome do Servidor: EDILENA RAYMUNDA DA SILVA BRITO
Matrícula: 5266149-017
Cargo: Digitador
Lotação: Coordenadoria de Controle Interno/DCCI
Período: 10 a 17.09.94
Processo nº04346/94 CP94/0201897-2

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº1572 de 07.10.94
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do Regulamento, anexo ao Decreto nº 4.187-A, de 30.12.85
Interessado: VILAÇA PERPETUO SOCORRO
Motivo: Isenção do IPVA
Processo nº05574/94/SEFA

MARCA	TIPO	CHASSI
MERCEDES BENS	PAS/ONIBUS	98M36 4301LC067445
MERCEDES BENS	PAS/ONIBUS	98M364301LC067464
MERCEDES BENS	PAS/ONIBUS	98M364301LC067469

CP94/0201889-1

Portaria nº1631 de 07.10.94
Motivo: ISENÇÃO DE IPVA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, alínea "a" da Const. Federal
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM
Processo nº5786/94/SEFA

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN GOL CL.	PASS/AUTOMOVEL	8AWZZ30ZRJ068180

CP94/0201801-8

Portaria nº1656 de 13.10.94
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I
Interessado: ANGELA DE FATIMA NAZARETH DE SOUZA
Processo nº6004/94/SEFA.

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/ELBA WEEKEND IE	PAS/AUTOMOVEL	98D14600R5323731

CP94/0201769-0

Portaria nº2083 de 08.11.94
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85
Interessado: PEDRO ALEXANDRINO CERDEIRA
Processo nº6494/94

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMOVEL	98WZZ30ZRT021001

CP94/0201825-5

Portaria nº2086 de 08.11.94
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº 5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85
Interessado: MANOEL ESPIRITO SANTO DE CASTILHO.

MARCA	TIPO	CHASSI
VW SANTANA CL.	PASS/AUTOMOVEL	98WZZ32ZRP037757

CP94/0201833-6

Portaria nº2151 de 10.11.94
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85
Interessado: ALVARO AUGUSTO DA SILVA MENEZES

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/SANTANA 1.8	PASS/AUTOMOVEL	98WZZ32ZRP036127

CP94/0201849-2

Portaria nº2393 de 23.11.94
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85
Interessado: REGINALDO D'OLIVEIRA PINHEIRO LOPES

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT ELBA 1.6	PASS/AUTOMOVEL	98D14600R5355152

RECONHECER ISENÇÃO DO ICMS CP94/0201881-6

Portaria nº1237 de 12.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MARIA HELENA DA SILVA CUNHA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº5169/94-SEFA CP94/0201906-5

Portaria nº1470 de 30.12.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ROMELI DA CONCEIÇÃO PEREIRA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº5588/94/SEFA CP94/0201953-7

Portaria nº1517 de 06.10.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94 em favor de JOSE GOMES LOBATO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº5745/94/SEFA CP94/0201954-5

Portaria nº1551 de 06.10.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOAO BATISTA FRANCO PORTAL, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação

de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº5658/94/SEFA CP94/0201835-2

Portaria nº1557 de 06.10.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de SERGIO HENRIQUE PIRES FERREIRA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº5916/93/SEFA CP94/0201770-4

Portaria nº1564 de 06.10.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MANOEL DAS GRAÇAS SILVA FERREIRA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiro, categoria aluguel-táxi.
Processo nº5656/94/SEFA CP94/0201778-0

Portaria nº1580 de 07.10.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CARLOS MADEIRA DE SOUZA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº5803/94/SEFA. CP94/0201785-0

Portaria nº1583 de 07.10.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ARNALDO BERGE DA SILVA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº5651/94/SEFA CP94/0201794-1

Portaria nº1594 de 07.10.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE ANTONIO ANDRADE SOUZA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº5707/94/SEFA CP94/0201834-4

Portaria nº1595 de 07.10.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EDILSON JOAQUIM DA SILVA FONSECA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº5725/94/SEFA CP94/0201842-5

Portaria nº1649 de 11.10.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO PAULO DE SOUZA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº1649/94/SEFA CP94/0201843-3

Portaria nº1707 de 14.10.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CARLOS DUARTE DE ANDRADE, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº6005/94/SEFA. CP94/0201930-8

Portaria nº1807 de 20.10.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO ANTONIO PACIFICO DA SILVA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº6261/94/SEFA. CP94/0201939-1

Portaria nº1971 de 01.11.94
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE GOMES DA COSTA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
 Processo nº6520/94/SEFA. CP94/0201851-4

Portaria nº2010 de 04.11.94
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EDMILSON MARTINS, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
 Processo nº6630/94/SEFA. CP94/0201802-6

Portaria nº2019 de 07.11.94
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE SOARES DAMASCENO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
 Processo nº6637/94/94. CP94/0201810-7

Portaria nº2020 de 07.11.94
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO ALVES ARAUJO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
 Processo nº6632/94/SEFA. CP94/0201818-2

Portaria nº2026 de 07.11.94
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de BIRACI DE SOUZA MAIA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
 Processo nº6641/94/SEFA. CP94/0201826-3

(Fat. nº 816, Reg. nº 816, Dia: 13/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 054-A DE 01 DE SETEMBRO DE 1994
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USAN DO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE NORMALIZAR O PAGAMENTO DO PESSOAL ENVOLVIDO EM ATIVIDADES DOCENTES EXECUTADAS PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/DIVISÃO DE TREINAMENTO.

RESOLVE:

- ART. 1º - FIXAR A GRATIFICAÇÃO PELA DOCÊNCIA EM ATIVIDADE DE PREPARAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.
- ART. 2º - DETERMINAR QUE A GRATIFICAÇÃO PELA DOCÊNCIA SEJA EM REGIME DE HORA/AULA, DESDE QUE ESTA ATIVIDADE NÃO SEJA INERENTE AO EXERCÍCIO DO CARGO. DEBENDO SER DESEMPENHADA FORA DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, DE ACORDO COM O ARTIGO 141 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.
- ART. 3º - DETERMINAR QUE A GRATIFICAÇÃO PELA DOCÊNCIA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E FORMAÇÃO SEJA EM REGIME DE HORA-AULA, DE ACORDO COM OS VALORES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NOS RESPECTIVOS PROJETOS.
- ART. 4º - DETERMINAR QUE O PAGAMENTO À DOCÊNCIA, ORIUNDA DE OUTRA UNIDADE FEDERAL E/OU CONVINDADOS DE OUTROS ÓRGÃOS DO ESTADO, SEJA BASEADO EM NEGOCIAÇÃO PRÉVIA ENTRE AS PARTES.
- ART. 5º - CONSIDERAR PARA EFEITO DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:
 - DOCÊNCIA: ATIVIDADE DE ENSINO, TEÓRICO-PRÁTICO NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA.
 - COORDENAÇÃO: ATO OU AÇÃO DE ORGANIZAR AS ATIVIDADES TÉCNICO PEDAGÓGICAS-ADMINISTRATIVAS, DESDE A FASE PRELIMINAR ATÉ A AVALIAÇÃO DOS EVENTOS, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E /OU PROJETOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, DIVULGANDO E DEFININDO LIDERANÇAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS, FICANDO RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL.
 - MONITORIA: ATO OU AÇÃO DE ACOMPANHAR DISCENTE EM ATIVIDADES DE SALA DE AULA, TRABALHOS DE GRUPO E DE CAMPO, CONTRIBUINDO COM SUBSÍDIOS PARA AVALIAÇÃO E RELATÓRIO PARCIAL DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.
- ART. 6º - DETERMINAR QUE AS GRATIFICAÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES EM CURSOS DE FORMAÇÃO TEINAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO OBEDEÇAM OS SEGUINTE VALORES:
 TREINAMENTO: R\$6,00 CADA HORA-AULA, DESDE QUE SEJAM DESEMPENHADAS FORA DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO.
 FORMAÇÃO: R\$6,00 CADA HORA-AULA
 PÓS-GRADUAÇÃO: R\$ 25,00 CADA HORA-AULA/DOCENCIA E R\$6,00 CADA HORA-AULA/MONITORIA

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE
 BELÉM, 01 DE SETEMBRO DE 1994.
 JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0201914-6

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 034/94
 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VEÍCULOS/AMBULÂNCIA PARA SUPRIR AS UNIDADES DE SAÚDE DO SUS/SESA.
 ABERTURA: 29/11/94

FIRMAS VENCEDORAS

Nº 01 - A FIRMA TÁGIDE VEÍCULOS S/A, FOI A VENCEDORA DA REFERIDA LICITAÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE R\$133.383,78.

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇO Nº034/94 É R\$133.383,78 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
 BELÉM, 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

A COMISSÃO: RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES
 PRESIDENTE CP94/0201859-0

(Fat. nº 821, Reg. nº 821, Dia: 13/12/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 446/94-DG/HSE, de 12.12.94
 DISPENSAR, por motivo de Aposentadoria por Invalidez a servidora MARIA DA GLÓRIA NERY AVIZ, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Divisão de Enfermagem, a partir de 07.12.94, junto ao INSS.

Belém, 12 de dezembro de 1994

Dr. MARIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO
 Diretor Geral, CP94/0201867-0

(Fat. nº 811, Reg. nº 811, Dia: 13/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 04.04.94, Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o procedimento administrativo CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/94-CPL/SEDUC, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 12 de dezembro de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0201875-1

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/94**

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 04.04.94, Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de material de avaliação (impressos), com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 12 de dezembro de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0201883-2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO.

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 04.04.94, Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o procedimento administrativo TOMADA DE PREÇO Nº 079/94-CPL/SEDUC, para aquisição de material de avaliação (impressos), com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 12 de dezembro de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0201931-6

(Fat. nº 814, Reg. nº 814, Dia: 13/12/94)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 068/94-SEDUC/FIRMA S.H.ENGENHARIA LTDA.
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de preço Global, a realização da Obra de Ampliação do Recreio coberto na E.E."EMILIANA SARMENTO", nesta Capital.
 DO PREÇO: O preço Global é de R\$-17.370,26(dezessete mil, trezentos e setenta reais e vinte e seis centavos).
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:convênio Nº1429/FNDE/SEDUC.(SE/QF-94).(11216). Meta: 01. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4110.00.

VIGENCIA: Terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia 06.01.95.
 DATA DA ASSINATURA: 06.12.94.
 PELA SEDUC/PROFª. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAUJO-Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA FIRMA/BENEDITO SANTOS DIAS.
 TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS E ALCILEA REGO
 CP94/0201890-5

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 069/94-SEDUC/FIRMA PORTE ENGENHARIA LTDA.
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de Recuperação na E.E." CALDEIRA CASTELO BRANCO" nesta Capital.
 DO PREÇO:O preço Global é de R\$-110.865,64 (Cento e dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:SE/QE-94.(11.215).Meta:01.Ação:01.Códi gos:16.101.08.42.188.1.507.3132.00.

VIGENCIA:Terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia 07.02.95.
 DATA DA ASSINATURA:07.12.94.
 PELA SEDUC/PROFª.TADEU MANOEL RODRIGUES ARAUJO-Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA FIRMA/ERNANI ANTONIO GUILHON DA SILVA
 PELA FIRMA/ERNAI ANTONIO GUILHON DA SILVA
 TESTEMUNHAS:MICHELLYNE SANTOS E ALICE SENA.
 CP94/0201898-0

TERMO DE CONVENIO DE Nº155/94-SEDUC/ENTIDADE CONGREGAÇÃO DOS PADRES FRANCISCANOS.
 OBJETO:A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Av.Democrata,Nº.215 na Localidade de Fordlândia, no Município de Aveiro, com 06(seis) salas de aula e 09(nove) dependências, para funcionamento da E.R.C.SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS de 1º Grau.
 VIGENCIA:Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.94.
 DATA DA ASSINATURA: 09.12.94.
 PELA SEDUC/PROFª.TADEU MANOEL RODRIGUES ARAUJO-Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA ENTIDADE/P.P./AURORA BATISTA PEREIRA MENDES.
 CP94/0201899-9

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº085/94-SEDUC/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARCARENA.
 CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.:DO OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a implantação do Ensino de Pré-escolar na Convênio, para atendimento de crianças na faixa etária de 03 a 06 anos, por conveniência Administrativa.
 CLÁUSULA SEGUNDA: T.A.: DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA CONVÊNIA: Para atender aos objetivos do presente Termo Aditivo a E.R.C.funçionará em 01 (um) turno,com 03 (três) turmas e 60(sessenta) alunos.
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Original que não colidirem com o presente instrumento.
 DATA DA ASSINATURA:09.12.94.
 PELA SEDUC/PROFª.TADEU MANOEL RODRIGUES ARAUJO-Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA ASSOCIAÇÃO/ JOSIAS CARMO DA SILVA CP94/0201955-3

RESCISÃO Nº 011/94-SEDUC.
 RESCISÃO AO CONVENIO Nº34/89-SEDUC,CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,também chamada SEDUC,com sede à Rodovia Augusto Montenegro,Km 10, S/Nº,nesta Cidade,inscrita no CGC/MF sob o Nº.05.054.937/0001-63,neste ato representada por sua Titular Profª.MARIA DA GLORIA OLIVEIRA SANTOS,portadora do CIC/MF,Nº 039.256.682-68 e Carteira de Identidade Nº 1715589-SEGUP/PA., residente e domiciliada nesta cidade,Secretária de Estado de Educação,nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de abril de 1994 e a Entidade CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA, mantenedora da E.R.C. NOSSA SENHORA DE LOURDES,CGC/MF,Nº 05.082.524/0001-92,com sede à Rua Pa. Irmã ZULEIDE PEREIRA MAGALHÃES, portadora do CIC/MF. Nº. 013.103.052-34 e Carteira de Identidade Nº 214.959-SEGUP/PA., por conveniência Administrativa, RESOLVEM rescindir o Convênio Nº34/89-SEDUC, com fundamento no art.79,inciso II,da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Belém,06 de dezembro de 1994.
 Profª.MARIA DA GLORIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação
 Irmã ZULEIDE PEREIRA MAGALHÃES
 Diretora da Entidade
 CP94/0201891-3

(Fat. nº 820, Reg. nº 820, Dia: 13/12/94)

Portaria nº 1358/94-GS

A Secretaria de Estado de Educação, usando de duas atribuições legais:

RESOLVE:

- Art. 1º - Convocar os agentes administrativos e escrevente datilógrafos das Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, integrantes da relação em anexo, e dos Departamentos de 1º e 2º graus para atuarem na função de mesários no período de 10 a 31/01/95, durante a inscrição para o TESTE DE SELECÇÃO à 1ª série de 1º grau das Escolas Estaduais/1995.
- Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de dezembro de 1994.
 Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária de Estado de Educação CP94/0201923-5

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

ANEXA DA PORTARIA Nº 1358/94-GS

PÓLOS DE INSCRIÇÃO:

- 1 - EE Paes de Carvalho
- 2 - EE Marechal Cordeiro de Farias
- 3 - EE Escola Técnica Estadual do Pará

Portaria nº 1359/94-GS CP94/0201892-1

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o Corpo Administrativo, Técnico e Docente das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, integrantes da relação em anexo, onde haverá o TESTE DE SELEÇÃO para atuarem na função de fiscais no dia 19/03/95, durante a realização da prova, no horário de 8 às 12 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de dezembro de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação. CP94/0201850-6

Portaria nº 1359/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o Corpo Administrativo, Técnico e Docente das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, integrantes da relação em anexo onde haverá o Teste de Seleção para atuar na função de fiscais no dia 19/03/95, durante a realização da prova, no horário de 8 às 12 horas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de dezembro de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação. CP94/0201874-3

Anexo.... da Portaria nº 1359/94-GS

ESCOLAS

- EE ANTONIO GONDIM LINS
- EE AUGUSTO MEIRA
- EE AVERTANO ROCHA
- EE DEODORO DE MENDONÇA
- EE EDGAR PINHEIRO PORTO
- ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
- INTEGRADO FRANCISCO DA SILVA NUNES
- EE JOSÉ DE ANCHIETA
- EE JUSTO CHERMONT
- EE LAURO SODRÉ
- EE LUÍS NUNES DIREITO
- EE MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS
- EE MÁRIO BARBOSA
- EE ORLANDO BITAR
- EE PAES DE CARVALHO
- EE PEDRO AMAZONAS PEDROSO
- EE SANTA MARIA DE BELÉM
- EE ULISSES GUIMARÃES
- EE VISCONDE DE SOUZA FRANCO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de dezembro de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação.

Portaria nº 1360/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Coordenadora do TESTE DE SELEÇÃO/95 para ingresso nas escolas de 2º grau da Rede Estadual de Ensino da Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º - A comissão a que se refere o artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:

- | | |
|------------------------------------|------------|
| - ANTOINETE FRANCÊS BRITO | DESG/DIAV |
| - JOSANA MONTEIRO MIRANDA | DESG/DIAV |
| - MARIA DE FÁTIMA F. VINAGRE | DESG/DIAV |
| - MARINEIDE CÁSSIA DA S. FERNANDES | DESG/DIAV |
| - LUIZ OTÁVIO CARDOSO DOS SANTOS | DESG/DIAV |
| - FRANCISCO DE ASSIS M. MIRANDA | DESG/DIAV |
| - LUIZA HELENA S. DA COSTA | DESG/DIAV |
| - DAGMAR GALVÃO R. TEIXEIRA | DESG/SOME |
| - AURISTELA CORREA CASTRO | DESG/DIAV |
| - OSMAR ALMEIDA C. FILHO | DESG |
| - ZULEIDE PINHEIRO | DESG/DIAV |
| - MARIA DE LOURDES R. DOS SANTOS | DESG/DIAV |
| - MARIA BERNADETE C. ARAÚJO | DESG/DIAV |
| - DÓRIS LÚCIA M.F. DUARTE | DESG/DIAV |
| - WILMA LUZIA TAVARES SILVA | DESG/DIAV |
| - ARACELI M. DO SOCORRO C. FONSECA | Profª/DEPG |
| - MARIA ROSALI DE SOUZA | Profª/DEPG |
| - MIRANILDE SIQUEIRA DE ARAÚJO | Profª/DEPG |

CP94/0201882-4

PORTARIA Nº 1361/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais.

Considerando a existência de um grupo de Escolas da Rede Pública Estadual, onde o nº de egressos da 8ª série do 1º grau ou equivalente supera a disponibilidade de vagas oferecidas pelo 2º grau.

Considerando a necessidade de dar oportunidade de ingresso na Rede Estadual de Ensino de 2º grau aos concluintes do 1º grau das diversas esferas administrativas.

RESOLVE:

Baixar instruções regulamentando o TESTE DE SELEÇÃO/95 à 1ª série do 2º grau, para os estabelecimento de Ensino de 2º grau que apresentam procura de vagas maior que a oferta.

I - PROVA

O exame será desenvolvida considerando as matérias do Núcleo Comum do Currículo Pleno do Ensino de 1º grau de acordo com a Resolução nº 06/11/86/C.F.E., e pelas modificações introduzidas na Lei nº 8.663, de 14/06/93, Congresso Nacional.

- DISCIPLINAS

1. Português, abrangendo 15 questões;
2. Matemática, abrangendo 15 questões;
3. Ciência, abrangendo 10 questões
4. Estudos Sociais (Geografia, História, 10 questões)

II - CIENTELA

Todos os candidatos concluintes ou concluindo o curso de 1º grau ou equivalente.

III - INSCRIÇÃO

- a) - Período 15 a 31/01/95
- b) - Horário 08 às 13h/15 às 19h.
- c) - Local:
 1. E.E. Paes de Carvalho
 2. E.E. Marechal Cordeiro de Farias
 3. Escola Técnica Estadual do Pará
- d) - No ato da inscrição o candidato deverá levar uma foto 3 x 4 recente.

IV - REALIZAÇÃO DA PROVA:

- a) - Dia 19/03/95
- b) - Horário 8h às 12h.
- c) - Local: Será definido no ato da inscrição.

V - RESULTADO DO CONCURSO TESTE SELEÇÃO/95

Estará disponível 10 (dez) dias após a prova na escola, de opção do candidato.

VI - MATRÍCULA À 1ª SÉRIE DO 2º GRAU

DOCUMENTAÇÃO:

- a) - Histórico Escolar (Original)
- b) - Certificado de Conclusão do 1º grau ou equivalente (xerox)
- c) - Carteira de Identidade (xerox)
- d) - Certidão de Nascimento (xerox)
- e) - 02 fotos 3x4
- f) - Carteira de Trabalho ou atestado de trabalho para candidatos de menor idade ao ensino no turno
- g) - Pasta padrão (01)

VIII - ORIENTAÇÕES GERAIS:

- a) - O candidato deverá comparecer ao local onde prestará o exame 30 (trinta) minutos antes do início previsto para o teste, munido de documento de identificação, cartão de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.
- b) - Para se inscrever por procuração. Vide manual no local da inscrição.
- c) - Casos especiais, procurar a COORDENAÇÃO DO CONCURSO com 48 horas de antecedência, ou 01 hora antes da realização da prova no local de lotação do candidato.
- d) - O concurso será de caráter classificatório de acordo com a escola/curso/turno.
- e) - O candidato no ato da inscrição indicará uma opção de acordo com a sua conveniência por escola/curso/turno.
- f) - Em caso de empate, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
 - 1º - Maior nota em Português
 - 2º - Maior nota em Matemática
 - 3º - Maior nota em Ciências
 - 4º - Maior nota em Estudos Sociais (História e Geografia).
 - 5º - Candidato de menor idade.
- g) - O candidato que não efetivar a matrícula, perderá automaticamente o direito à vaga.
- h) - No caso de existência de vagas nas escolas de 2º grau da Rede Estadual de Ensino, após o período de matrícula dos candidatos CLASSIFICADOS, os candidatos NÃO CLASSIFICADOS poderão pleitear uma vaga por ordem de chegada, mediante a apresentação da Ficha de Inscrição, no período de matrícula será marcado pela Direção da Escola.
 - i) - Não será concedida revisão de prova.
 - j) - Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de dezembro de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação. CP94/0201907-3

(Fat. nº 806, Reg. nº 806, Dia: 13/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ERRATA

PORTARIA Nº 1283/94 DE 08.12.94 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 27.09.94 ONDE SE LÊ: 10.12.94 LÊ-SE: 28.02.95

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 188/94 DATA: 08.12.94
NOME: MARIA SUELY DA CUNHA RODRIGUES
CARGO: ASSESSOR
MATRÍCULA: 0020834-018
MOTIVO: SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAL E/OU EVENTUAL O DIRETOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, CÓDIGO CEP-DAS-011.5
PERÍODO: A PARTIR DE 28.12.94 CP94/0201915-4

(Fat. nº 810, Reg. nº 810, Dia: 13/12/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: WILDEN SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUIO PARA COMPENAC-SP.
VALOR DO CONTRATO: R\$-8.112,00 PAGAMENTO ANUAL
VALOR DA CAUÇÃO DO CONTRATO: R\$-405,60
DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA: 06.12.94

Belém, 13 de dezembro de 1994.

CP94/0201788-7

(Fat. nº 807, Reg. nº 807, Dia: 13/12/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000939 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:
I. DESIGNAR o servidor ALOISIO MENEZES DE CANTUÁRIA, Matrícula nº 0183997-025, para responder pela Assessoria de Planejamento na ausência do titular WALCYR JOSE DA SILVA MONTEIRO, no período de 01.12 a 30.12.94.

II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria desde 01 de Dezembro de 1994.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
FERNANDO NILSON VELASCO CP94/0201900-6
Presidente

PORTARIA Nº 000940 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:
I. DESIGNAR o servidor LUIZ ANGELUS LEAL RIBEIRO, Matrícula nº 3169596-010, para responder pela Coordenação de Orçamento na ausência do titular ALOISIO MENEZES DE CANTUÁRIA, no período de 01.12 a 30.12.94.

II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01 de Dezembro de 1994.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
FERNANDO NILSON VELASCO CP94/0201940-5
Presidente

(Fat. nº 812, Reg. nº 812, Dia: 13/12/94)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 03/94-UEPA
OBJETIVO: Aquisição de 02 veículos para suprir as necessidades da UEPA.

FIEMA VENCEDORA: TÁGIDE VEÍCULOS S/A.

DESPACHO FINAL: HONORÁRIO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 09 de dezembro de 1994

PROF. MANOEL VIEIRA CAMPBELL MOUTINHO
Reitor da Universidade do Estado do Pará

CP94/0201956-1

(Fat. nº 817, Reg. nº 817, Dia: 13/12/94)

CONTRATO DE SERVIÇOS

Partes: Universidade do Estado do Pará e Mape Engenharia Ltda

Objeto: Tem por objetivo a construção da Praça com Pálio localizada no C.C.S.E., um PM BOX localizado na ITEPA.

Vigência: no prazo de 30 dias, a partir da data de assinatura do referido Contrato.

Dotação Orçamentária: ELEMENTO DE DESPESAS 4130-OBRAS E INSTALAÇÕES.

Valor: Pela empreitada Global R\$ 46.658,32 (Quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)

Data da Assinatura do Contrato: 09 de dezembro de 1994

CP94/0201924-3

(Fat. nº 818, Reg. nº 818, Dia: 13/12/94)

DOCKETTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES DA AMAZÔNIA S/A - CGC-MF Nº 15.741.416/0001-38
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em atenção aos dispositivos legais e estatutários, vimos apresentar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993, assim como, o parecer de auditoria correspondente a situação contábil/financeira do exercício. As dificuldades de captação de recursos nos impossibilitou de acelerar o projeto na sua diretriz principal, produção de caramelos e pirulitos de acordo com a sua aprovação pela SUDAM, mesmo satisfazendo as exigências de atualização do projeto, não conseguimos que sua aprovação fosse concretizada. Apesar das dificuldades suas pra cidades, o projeto não sofreu solução de continuidade. Com respeito as obras civis, visto que, a empresa empreiteira contratada desacelerou as obras, mas manteve o mínimo de pessoal na obra as custas para que não houvesse uma paralisação de fato. Aos senhores acionistas estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário. sa) A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993		P A S S I V O	
1993	1992	1993	1992
A T I V O		CIRCULANTE	317.487,90
CIRCULANTE	925,83		2.374,97
DISPONIBILIDADES	925,83	FORNecedores e ADIANTAMEN-	
Caixa	1,12	TOS	317.487,90
Bancos	924,71	Fornecedores de Serviços	82.421,60
CRÉDITOS	0,44	Adiantamento p/ Futuro	
Impostos Recuperáveis	0,44	Aumento de Capital	235.066,30
PERMANENTE	86.674.639,81		5.000,00
IMOBILIZADO	86.409.092,48	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.358.077,75
Terrenos Edificados	992.713,39	CAPITAL SOCIAL	281.164,00
Construções em Andamento	33.845.530,91	Capital Social Realizado	281.164,00
Outras Imobilizações	33.306,79	RESERVAS	85.200.840,51
Corr. Monet. Difer.IPC/BTMF	33.537.541,39	Reservas de Capital	3.108.206,91
DIFERIDO	18.265.587,33	RESULTADOS DE EXERCÍCIO	876.073,23
Desp.Pré-Oper. a Amortizar	12.664.632,93	Resultados Acumulados	876.073,23
Corr. Monet. Difer. IPC/BTMF	5.600.914,34		34.736,27
TOTAL DO ATIVO	86.675.565,64	TOTAL DO PASSIVO	86.675.565,64

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.93	
1993	1992	REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL - ACUMULADOS
ORIGENS DE RECURSOS	486.180,64	Saldo em 31.12.92	3.108.206,91
Corr. Monet. Balanço	486.180,64	Corr. Monetária	3.424.107,18
Aumento do Capital	10.000,00	Saldo em 31.12.93	82.092.633,60
APLICAÇÃO DE RECURSOS	178.335,14	Saldo em 31.12.91	281.164,00
Aquis. do Imobilizado	178.335,14	Corr. Monetária	85.200.840,51
Acrescimo no Diferido	307.845,50	Aumento do Capital:	242.020,00
I - II = C.C.L.	307.845,50	Com Reserva C.M.	242.020,00
		C/Result.Acumulado	3.208,00
		C/Subsc. de Ações	10.000,00
		Saldo em 31.12.92	281.164,00
			3.108.206,91
			34.736,27
			3.424.107,18

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		VARIACÃO	
1992	1993	1992	1993
ATIVO CIRCUL.	657,72		248,11
PASSIVO CIRCUL.	9.374,29		317.487,91
C.C.L.	(8.716,57)		(307.845,50)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.93

1 - Essas demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e disposições da Comissão de Valores Mobiliários, por se tratar de companhia beneficiária de incentivos fiscais. 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - 2.1 - REGIME DE COMPETÊNCIA - A Empresa adota o princípio de competência para todos seus registros contábeis. 2.2 - CORR-ÇÃO MONETÁRIA - Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidas através da correção monetária das contas do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente. Foi elaborada de forma a atender às normas legais que estabelecem os critérios e orientações para seus registros. 2.3 - ATIVO IMOBILIZADO - É composto de Inversões Fixas em Andamento decorrentes das construções industriais e administrativas. 2.4 - ATIVO DIFERIDO - As despesas de organização pré-operacionais ou pré-industriais, amortizáveis de acordo com o artigo 209 do Regulamento do Imposto de Renda (DL Nº 85.450/80) foram contadas segundo Instrução Normativa do SRF Nº 94 de 05.05.88. 2.5 - CAPITAL SOCIAL - O Capital Social está representado por 20.000.000 (Vinte Milhões) de ações, no valor nominal de R\$- 1,00 (Um Cruzeiro Real) cada ação. E serão divididas como segue:

ACÇÕES	CAP. AUTORIZADO	CAP. SUBSCRITO	CAP. INTEGRALIZADO
ORDINÁRIAS	10.000.000,00	9.800.281,00	195.719,00
PREFERENCIAIS	10.000.000,00	9.918.555,00	281.164,00
T O T A L	20.000.000,00	19.718.836,00	476.883,00

2.8 - A Demonstração do Resultado do Exercício, não foi elaborada por motivo de Empresa se encontrar em fase de implantação.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da DOCKETTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES DA AMAZÔNIA S/A, levantado em 31 de dezembro de 1993 e a respectiva Mutação do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreendem, entre outros procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; b) a constatação, com bases em testes, das evidências e dos registros, que suportem os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas na administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Face a empresa estar em fase de implantação, ensajou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 4 - Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da DOCKETTI - Indústria e Comércio de Doces da Amazônia S/A, em 31 de dezembro de 1993, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém, 05 de maio de 1994. Tadeu Manoel Rodrigues de Araujo - Contador CRC-PA/2.671.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		DIRETORIA		CONTADOR	
Benedicto Rossetti - Presidente	Benedicto Rossetti - Dir. Presidente	Paulo Souza Nunes			
Raphael Levy - Membro	Jean Rossetti - Dir. Superintendente	Contador CRC-PA 6064			
Laura M. A. Rossetti - Membro		CIC 152.521.082-34			

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 14/94-CC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ, pelo presente EDITAL, torna público o seguinte:

I - São os seguintes, por ordem de classificação, os candidatos aprovados na PROVA ORAL:

CLASSIF.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA
1	105	GISELE SANTOS FERNANDES	9,00
2	131	UBIRATAN GAZETTA	8,33
3	075	MARCO FLÍNIO DA SILVA ARANHA	6,67
4	018	PAULO CÉSAR BARRIS VASCONCELOS	5,58

II - Dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado, os candidatos acima referidos deverão apresentar seus respectivos títulos, através de petição, dirigida ao Presidente da Comissão do Concurso, a ser protocolada na sede da Procuradoria Geral do Estado, localizada nesta cidade, à Travessa Frutuoso Guimarães nº 90.

III - A apresentação dos títulos deverá obedecer ao disposto nos itens I, II e IV da Seção G do Edital de Concurso.

Belém, 12 de dezembro de 1994.

Mário Leite Soares

MÁRIO LEITE SOARES
Procurador do Estado, Presidente da Comissão de Concurso

CP94/0201916-2

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº DA PORTARIA ATUAL: 234-PGE-G 01.12.94
 Nº DA DATA DA PORTARIA ANTERIOR: 08.11.94
 MOTIVO DO ASSUNTO DA PORTARIA ANTERIOR: cancelamento de férias
 NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO: Ana Paula Pedreira Amorim
 CARGO: Datilógrafa / Coordenadoria da Procuradoria Judicial.
 CP94/0201860-3

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº : 235/94-PGE-G 05.12.94
 PERÍODO DA ESCALA: 02.01 a 31.01.95
 ANO: 1995
 UNIDADE REFERENTE: Coordenadoria da Proc. Judicial
 NOME DO SERVIDOR: ISAAC SANTOS DE SOUZA

PORTARIA Nº : 236/94-PGE-G 05.12.94
 PERÍODO DA ESCALA: 27.01.95 a 25.02.95
 ANO: 1995
 UNIDADE REFERENTE: Coordenadoria da Proc. Judicial
 NOME DO SERVIDOR: LUANA SULEIMA NUNES ROQUE
 CP94/0201828-0

PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº : 237/94-PGE-G 07.12.94
 NOME DO SERVIDOR: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
 CARGO : PROCURADOR DO ESTADO /PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 LOCAL DE CESSÃO DO SERVIDOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 ÔNUS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRIR-SE E PUBLIQUE-SE

Gilberto Fimintel Pereira Guimarães
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP94/0201780-1

V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 13 /94 -CC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ, pelo presente EDITAL, torna público que, em reunião da Comissão de Concurso, ocorrida nesta data, foi DADO PROVIMENTO a este curso, interposto pelo candidato PAULO CÉSAR BARRIS VASCONCELOS (inscrição nº 018), tendo sido alterada sua média, na PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA para 5,0 (cinco), passando a ser ferido de natureza a estar habilitado para a próxima prova do certame.

Belém, 09 de dezembro de 1994.

Mário Leite Soares

MÁRIO LEITE SOARES
Procurador do Estado, Presidente da Comissão de Concurso

CP94/0201852-2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 633 de 05.12.94 - Alterar o valor da Pensão nº 5871, conforme parecer da Comissão de avaliação de pagamento de Pensão, constituída através da Portaria nº 008 de janeiro de 1992, observando alterações e valores discriminados na Fl.06 do Processo nº 6410/94. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de AGOSTO/94.
 CP94/0201888-9

PORTARIA Nº 631 de 02.12.94 - Conceder a LOURIVAL DE JESUS MARTINS, esposo da segurada deste Instituto a HILDMAR DE CARVALHO MARTINS, falecido no dia 25.09.94, o pecúlio no valor de R\$-700,00, integralmente ao contemplado no Pecúlio. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

Relação anexa a Portaria nº 2079/94.
 LINDOMAR DE ALBUQUERQUE BASTOS, VERA LÚCIA B. CAVALCANTE DE MACEDO, ALCIDES LÚCIO DE OLIVEIRA FILHO, NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA, LEILA KLAUTAU A. NUNES, ANTONIO RAIMUNDO BARRIS FILHO, TEOGENES B. CAVALCANTE, MARILDO DIAS RIBEIRO, EDNALDO CORREA DOS SANTOS, LEILA LÚCIA CARDOSO MATOS, ANA CLÁUDIA S. PINHEIRO, CONSOLATA MARIA CHAVIER CHAVES, MARIA DE BÉLEM LALOR BRAZ, CARLOS FERNANDO CARVALHO, OSVALDINA PONTES DE SOUZA, MARINEZ DE OLIVEIRA FERREIRA, CELSO LUIZ NOGUEIRA LIMA, EDILSON DA COSTA GOES, MARIEMA DE CARVALHO VIEIRA, BENEDITA SÔNIA S. DE MENDONÇA, FLÁVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA, MARIA DAS GRAÇAS C. DE MENEZES, MARIA SÔNIA SOAPES ATAÍDE, SIMONE DO SOCORRO C. GAS PARROSA DOS INOCENTES ALFAIA, HOLDERMAN DA SILVA RÓDRIGUES, LIS DO SOCORRO PAMPLONA DA C. COSTA, EVARISTO MAGNO MONTEIRO, MAURO HENRIQUE DA C. MENDES, ANTONIO CORREA CAMPOS, LUCIEDNA SANTIAGO LOPES, ANTONIO

(Fat. nº 808, Reg. nº 808, Dia: 13/12/94)

JOSÉ DUARTE, SUENY MARIA S. IMBIRIBA, MARIA DO SOCORRO MORAES, NAHER ZÉLIO MONTEIRO, EDSON DA SILVA LIMA ANA CRISTINA P: NOGUEIRA LIMA. CP94/0201876-0

PORTARIA Nº 630 de 02.12.94 - Conceder a ANA CRISTINA DANTAS LEMOS, KEYNES, THIAGO E LOUISE LEMOS DA SILVA, companheira e filhos do segurado deste Instituto MANOEL TRINDADE QUARESMA DA SILVA, falecido em 03.09.94, o pecúlio no valor de R\$-700,00, cabendo a metade a companheira ANA CRISTINA e a outra metade rateada entre os filhos KEYNES, THIAGO E LOUISE LEMOS DA SILVA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.
 CP94/0201884-0

(Fat. nº 819, Reg. nº 819, Dia: 13/12/94)

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE

CAMPANHA SALARIAL/95

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os trabalhadores representados por este Sindicato, para participarem de Assembleia Geral Extraordinária permanente, que se fará realizar no dia 15.12.94, 19:00h. em primeira convocação e 19:30h. em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, no auditório do Clube Ouro Negro - Trav. Hamaitá, 2292, nesta capital e Delegacias Sindicais organizadas, em seus respectivos endereços, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Revisão da vigente Norma Coletiva e Cláusulas sociais com reflexos econômicos e outras; b) autorização para o Sindicato ingressar com Dissídio Coletivo nos autos, em caso de malogro das negociações diretas.

Belém, 12 de dezembro de 1994.

Moisés da Silva Cruz
Presidente

(Fat. nº 823, Reg. nº 823, Dia: 13/12/94)

(Fat. nº 809, Reg. nº 809, Dia: 13/12/94)

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 CONTRATADA: D ROCHA, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA.
 VALOR: 39.987,43 (TRINTA E NOVE MIL, NOECENTOS E OITENTA E SETE UNIDADE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA 202021375428 na atividade 4322 e no elemento de Despesa 3131-00
 PELA CONTRATANTE: ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
 PELA CONTRATADA: PAULO SERGIO DOS SANTOS LIMA.
 CP94/0201796-8

(Fat. nº 815, Reg. nº 815, Dia: 13/12/94)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS - FNE EDITAL DE ELEIÇÃO

O Presidente da Federação Nacional dos Engenheiros - FNE, no uso das suas atribuições legais, torna público o resultado da eleição visando a elaboração da lista tripartite, destinada ao preenchimento do cargo de Juiz Classista, representante dos trabalhadores, e da função de suplente para o triênio de Investitura 1995 a 1998, no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, realizada no dia 07 de dezembro de 1994, na sede da FNE, situada no SDB Edifício Eldorado, sala 106, 1º pavimento, Brasília - DF, das 9:00 às 12:00 horas convocada através dos Editais desta Federação publicados no POPA e DOAP no dia 06.12.94, de acordo com o Edital do DOPA de 04.11.94, do TRT 8ª Região e do Ato nº 515 de 16.08.94 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo escolhidos seguintes Engenheiros para o cargo de Juiz Classista Titular: HAROLD STÖESSEL SADALLA, RAMIRO BENTES e JOSÉ BLANCO DA SILVA, e para a função de suplentes os mesmos engenheiros. Brasília - DF 08 de dezembro de 1994. Wellington Silva de Miranda - Presidente.

(Fat. nº 813, Reg. nº 813, Dia: 13/12/94)

NORTE HOTELARIA S/A. CGC/MF 05.441.787/0001-40. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os acionistas de NORTE HOTELARIA S/A, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em primeira convocação no dia 26 de dezembro de 1994, às 18:00 horas, na sede social da empresa, à Av. Governador José Malcher, 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: - a) Realização de valores inseridos na ata de AG/E de 23 de abril de 1994; - b) Aumento do Capital Social Autorizado bem assim do capital realizado; - c) Alteração parcial do Estatuto Social; - d) O que ocorrer. Belém-PA, 06 de dezembro de 1994. Arthur dos Santos Mello, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 758, Reg. nº 758, Dias: 09, 12 e 13/12/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO ESTADO DO PARÁ (FHEP) APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REUNIDA EM 18 DE MAIO DE 1994
 Denominação: Federação de Handebol do Estado do Pará (FHEP)
 Fundo Social: A Receita compreenderá: a) Taxas e emolumentos; b) Juros de capitais depositados em nome da FHEP ou de títulos de créditos; c) Donativos e subvenções de qualquer natureza; d) Rendimentos eventuais; e) Depósitos de taxas de impugnação; de comissões e de recursos, aos quais tenham sido negados provimentos, no todo ou em parte, bem como os quais tenham sido levantados dentro do prazo de dez (10) dias, depois de cessados os efeitos; f) Juros de importâncias caucionadas; g) Multas impostas pela FHEP. Fins: Entidade Desportiva sem fins lucrativos. Finalidades: Promover a integração dos participantes; difundir, dirigir e divulgar, além de incentivar a prática do Handebol em todo o Estado do Pará. Promover a realização de campeonatos, torneios e cursos sobre handebol; etc...
 Sede: Provisória a Trav. Arcepreste Manoel Teodoro 329/1004, Cidades de Belém, Estado do Pará. Data de Fundação: 18 de Maio de 1994. Prazo de mandato da Diretoria: 03 anos. Duração: Tempo indeterminado. Dissolução: Em caso de dissolução da FHEP, serão os bens partilhados entre entidades beneficentes, depois satisfeitos os direitos dos fundadores.
 KATIA REGINA AMANAJAS
 Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - CCG: 04135729/0001-26. Resumo de Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Diretoria.
 Conforme Editais publicados nos D.O dos Estados do Pará e Amapá, edições dos dias 09 e 11/11/94 respectivamente, tendo como pauta: ELEIÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES, 4ª CONDIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGO DE JUIZ CLASSISTA TITULAR E SUPLENTE, REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES JUNTO AO GRÊMIO TRT-8ª REGIÃO, de acordo com o Ato TST-CP.515/94, publicado no D.O.U. em 16/09/94, combinado com Edital publicado pelo Egrégio TRT-8ª Região, no T.D.O.E.-PA, 32 caderno, pag.07, em 04/11/94. Às 17:00 horas do dia 11/11/94, na sede da Federação, sito a Av. Sersedelo Corrêa, nº 305, Batista Campos, Belém-PA, reuniram-se os Diretores da Entidade, e, de acordo com a pauta, realizaram eleição para composição das Listas Tripartites, que após o pleito, ficaram compostas da seguinte forma: TITULAR: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA, MANOEL DO CARMO CUNHA e DANIL SILCA TAVARES; SUPLENTE: MAGNO NATIVIDADE POMBO, MANOEL MARIA BARREROS DUARTE e LUIZ GONZAGA BATISTA. Às 18:25 horas a sessão foi suspensa, para o texto deste resumo ser lavrado em livro próprio, que após a reabertura da sessão, este foi lido e aprovado por unanimidade, e às 19:30 horas a sessão foi encerrada. Através desta publicação, torna-se público e ratifica-se o presente pleito. RAIMUNDO DO CRISPIM DE S. SANTOS - SEC. GERAL; JOSÉ FRANCISCO DE J.P. PEREIRA - PRESIDENTE. Belém-PA, 09/12/94. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(G.Reg.7254)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO EDUCANDÁRIO MENINO DE DEUS

Aos nove do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994), às 17 hrs. Com a convocação da presidente, foi reunida a diretoria na sede da Creche, do Educandário Menino de Deus, para uma Assembléia Geral, onde participaram mais de vinte membros, havendo a mudança do Conselho Auxiliar para o conselho Fiscal, que serão os seguintes:

- Gládis Maria Louvarel Loexel
- Edelziane Rosa Soares da Fonseca
- Advogado Álvaro Pereira do Nascimento
- Maria Gorete Eths Fransqueto
- Teresinha da Cruz de Souza

Como Também o parágrafo 31 da pg. 6, foi acrescentado, sendo aceito por toda a Assembléia, que se reunirá de 3 em 3 meses.

Nesta reunião a presidente demonstrou todos os recursos vindo da LBA de 93 a 94, através de notas fiscais.

A 1ª Tesoureira enfatizou a responsabilidade da presidente Executiva, bem como seu trabalho com estas crianças carentes, filhos de pais pobres que muitas vezes em casa não tem nem mesmo alimentação adequada, enquanto que no Educandário com a ajuda da LBA e da comunidade, elas recebem assistência alimentícia, educacional, moral, cívica, religiosa e tratamento médico.

A Associação do bairro dos moradores da Cida de Nova, doou 04 bicicletas, em benefício do Educandário Menino de Deus, que por decisão da Assembléia, foi resolvido colocá-las em um bingo.

Nada mais havendo a tratar, foi feita uma oração de agradecimento, em seguida foi dada por encerrada esta reunião, e para constar foi lavrada a seguinte ata, a ser assinada pelos membros da Diretoria.

Paragominas, 09 de julho de 1994.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO AEROPORTO.
 Denominação: Associação dos Moradores do Bairro do Aeroporto
 Prazo de Duração: Indeterminado. Sede: Cidade de Alenquer, Estado do Pará. Finalidade: Promover o trabalho e a educação a recreação, a religião, a cultura, o artesanato, o bem social e a confraternização de interesses comuns. Prazo de Mandato da Diretoria: 01(um) ano, podendo ser eleito por 03(três) períodos consecutivos. A Diretoria será composta dos cargos Presidente; Secretário; Tesoureiro; e Diretor de Patrimônio Social: Serão constituído das contribuições dos sócios, doações, subvenções eventuais dos Governos Federal, Estadual e Municipal, auxílio de pessoas e promoções. Da Liquidação: A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para este fim. A Associação também poderá ser extinta por determinação legal. Das Disposições Gerais e Transitórias- Os Estatutos desta Associação serão reformados no tocante à Administração, se for mediante proposta da Diretoria e de um dos sócios quitos em Assembléia Geral. Data de Fundação: 19 de fevereiro de 1993. (G.Reg.7246)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 255/94
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50867-2, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELIZEU, em face do convênio SETRAM 10/92 assinado em 10.07.92.
 Belém, 09 de dezembro 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária
 CP94/0201804-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 256/94
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado as Sras. RAQUEL BLEZER e ERNESTA ZAMBONI, Presidente e Tesoureira, respectivamente, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50510-2, referente à Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA, em face do convênio SEPLAN 401/89, assinado em 24.10.89.
 Belém, 09 de dezembro 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária
 CP94/0201908-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 257/94
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. ARLINDO ALVES DA COSTA, Ex-Prefeito, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50786-2, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, em face do convênio SEDUC 042/92, assinado em 04.05.92.
 Belém, 09 de dezembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária
 CP94/0201932-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 258/94
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. WALDIR FIOCK DA SILVA, Presidente, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/51414-3, referente à Tomada de Contas instaurada no GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL "ACADÊMICOS DA PEDEIRA", em face do convênio FCPYN s/nº/92, assinado em 25.02.92.
 Belém, 09 de dezembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária
 CP94/0201844-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 259/94
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado os HERDEIROS DO SR. FILOMENO DE SOUZA REIS, Ex-Prefeito, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.999, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, em face do convênio SEPLAN 491/88 assinado em 09.11.88.
 Belém, 09 de dezembro 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária
 CP94/0201836-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 260/94
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Ex-Prefeito, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/56885-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, em face do convênio SEPLAN 057/92, assinado em 29.07.92.
 Belém, 09 de dezembro 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária
 CP94/0201820-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 261/94
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. MANOEL ANTONIO LEITE, Ex-Prefeito, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52415-0, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA, em face do convênio SEPLAN 543/90, assinado em 06.07.90.
 Belém, 09 de dezembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária
 CP94/0201812-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 262/94
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. ROMAN MANOEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52335-2, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do convênio COPABRO s/nº/90, assinado em 07.12.90.
 Belém, 09 de dezembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária
 CP94/0201772-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 263/94
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Pedido de Reconsideração referente à decisão proferida sobre o processo nº 93/55832-8, que trata do registro do Contrato Administrativo nº 002/93-DL, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma CONSTRUTORA FERMACO LTDA, assinado em 08.02.93, e seu Termo Aditivo, data-do de 13.05.93.
 Belém, 09 de dezembro 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária
 CP94/0201960-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 264/94
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Pedido de Reconsideração referente à decisão proferida sobre o processo nº 93/57032-2, que trata do registro do 52, 62 e 72 Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/92-TP, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA., assinados em 04.03.93, 03.05.93, 05.07.93 e 08.05.92, respectivamente.
 Belém, 09 de dezembro 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária
 CP94/0201959-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 265/94
 De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Pedido de Reconsideração referente à decisão proferida sobre o processo nº 93/51145-6, que trata do registro do Contrato Administrativo nº 008/92-TP, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma ELETRORRENTAL LTDA., assinado em 21.05.92, e seu 18, 20, 22, 42 e 59 Termos Aditivos.
 Belém, 09 de dezembro 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária
 CP94/0201958-8

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Procurador Chefe do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de material, no caso, 03 (três) discos ópticos em cartucho, no valor de R\$4.839,30 (QUATRO MILHES, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E TRINTA CENTAVOS);

CONSIDERANDO ser a marca DPI, de procedência importada, a única disponível no mercado nacional;

CONSIDERANDO ser a empresa UNISYS ELETRÔNICA LTDA (C.J.C. Nº233.426.420/0001-93) a única vendedora, segundo prova certidão da Federação do Comércio do Estado do Pará-FECEP (em anexo);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 25, inciso I, da Lei Nº 8.666 de 21.07.1993;

RESOLVE declarar inexigível o Processo Licitatório para aquisição dos materiais "ultra" citados junto a empresa UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

Jose Octavio Dias Rescoto
DR. JOSÉ OCTAVIO DIAS RESCOTO
Procurador Chefe do MP/TCE.

CP94/0201905-7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO

Processo nº 1759/94

Vistos, etc...

BENEDITA DOS SANTOS MIRANDA, Vereadora e PRESIDENTE DO PARTIDO DOS TRABALHADORES no município de Igarapé-Miri, denunciou ao Juiz Eleitoral daquela Comarca, o uso que considerou abusivo, por parte do Poder Público Municipal, dos logradouros públicos (mercados municipais de carne e peixe, muros escolares, secretarias de escolas, trapiche municipal, etc...), para fins de campanha eleitoral de seus candidatos.

O Juiz da Comarca, constatando "in loco" a veracidade da denúncia, determinou ao Oficial de Justiça que desse a retirada de toda a propaganda ilegalmente afixada e que fosse notificado o Administrador do Mercado para responder no prazo de três dias, quem havia afixado os cartazes, assim como, para que não colocasse e proibisse a colocação de propaganda eleitoral no local. Os cartazes com a propaganda do candidato Jarbas Passarinho foram retirados e o Administrador do Mercado declarou ao Oficial de Justiça Raimundo Arcajo Brandão Correa, que a propaganda teria sido colocada pelo funcionário da Prefeitura Municipal, Benedito Diniz Serrão, conhecido por Bê.

O Juiz Eleitoral acatando parecer do Representante do Ministério Público Eleitoral, naquela Comarca, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral em face de sua competência para apreciar o assunto, tendo o feito sido distribuído a este Juízo auxiliar.

O Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de que o pedido seja julgado prejudicado, tendo em vista as providências tomadas pelo Juiz Eleitoral de Igarapé-Miri, que fez cessar a propaganda irregular, considerando ainda que a Representação foi feita, objetivando a propaganda para o 1º turno das eleições do corrente ano.

É o relatório. Decido.

Considerando que o Juiz Eleitoral da Zona de Igarapé Miri tomou as providências devidas no sentido de cessar a propaganda ilegalmente feita, acolho o parecer do Procurador Regional Eleitoral e em consequência, julgo prejudicado o pedido.

P. R. I.

Melém, 6.12.1994

Sidney Floracy Saut'Ana da Silva
Sidney Floracy Saut'Ana da Silva
Juiz auxiliar do TRE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 267/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. RUBENS MAZEZENO FERREIRA BRITO, Ex-Presidente, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração referente à decisão proferida sobre o processo nº 93/52880-4, que trata do registro do Contrato de Prestação de Serviços s/nº/92, firmado entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER e a firma SERVIÇOS COMERCIAIS DO NORTE LTDA.-SECON, assinado em 19.12.92.

Belém, 09 de dezembro 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP94/0201913-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 268/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, Ex-Secretário, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração referente à decisão proferida sobre o processo nº 92/51268-9, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, em face do convênio SEPEPS 21/90, assinado em 20.07.90.

Belém, 09 de dezembro 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP94/0201921-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 269/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração referente à decisão proferida sobre o processo nº 91/54376-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em face do convênio CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/PA 001/91, assinado em 30.10.91.

Belém, 09 de dezembro 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP94/0201937-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 270/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. RAIMUNDO DAMA LIMA DA COSTA, Ex-Prefeito, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração referente à decisão proferida sobre o processo nº 92/52992-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI, em face do convênio FICPTN s/nº/91, assinado em 17.06.91.

Belém, 09 de dezembro 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP94/0201929-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Nº 271/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. CLAUDIR ANIZ SANTUSS, Ex-Prefeito, que no dia 20.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52568-9, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, em face do convênio BEPLAN 043/90, assinado em 14.02.90.

Belém, 09 de dezembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP94/0201922-7

(G.Reg.7244)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de dezembro de 1994, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 20.704
(Processo nº 94/56427-1)

Assunto: Aposentadoria
Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

O E C I S A U homologar o despacho da Exm. Sra. Conselheira Relatora, pelo registro da aposentadoria de RUI BATISTA PINHEIRO, no cargo de Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, desta Corte de Contas.

CP94/0201945-6

PORTARIA Nº 12.620 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 13.433, de 01.11.94.

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III alínea "a", 131 parágrafo 1º, 99 e 99 item II, e 139 parágrafo 1º todos da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, RUI BATISTA PINHEIRO, no cargo de Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10.

(G.Reg.7245)

CP94/0201938-3

Portaria nº 12.687, de 12.12.94 - Exercer, a pedido, ATENCIDA EDE NIRA DE ALENCAR, matrícula nº 0100118, do cargo em comissão de Assessorante de Conselheiro TCE-CPC-200, símbolo NM-01, a partir desta data.

CP94/0201946-4

Portaria nº 12.688, de 12.12.94 - Nomear MARCELO EDENIR DE ALENCAR, matrícula nº 0100118, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200, símbolo NS-02.

CP94/0201947-2

Portaria nº 12.689, de 12.12.94 - Nomear FRANCINE MIRIM NOGUEIRA, matrícula nº 0100388, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Conselheiro TCE-CPC-200, símbolo NM-01.

CP94/0201948-0 -

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 30.11.94

CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 00.0037403-2 - SENTENÇA:
Autor : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto e outro
Réu : UNIAO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para declarar nulo o débito fiscal exigido da autora, decorrente do lançamento suplementar contra ela efetivado, determinando, por via de consequência, a restituição a autora, após o trânsito em julgado desta decisão, do valor depositado em juízo, devidamente atualizado. Condeno a Ré a pagar os honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ou seja, o do tributo indevidamente cobrado, devidamente atualizado, assim como os honorários do Assistente Técnico da autora, em valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido ao Perito. Condeno-a, ainda, a reembolsar a autora os honorários do Perito Oficial, e as custas processuais, ambos atualizados monetariamente. P. R. I.

Processo nº 93.27-6
Autor : RAIMUNDO FERNANDO DO MONTE SEVERINO
Advogado: Maria das Graças Melo do Nascimento
Réu : UNIAO FEDERAL
Proc. : Maria Deusa Andrade da Silva
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito as fls. 135, digam as partes no prazo legal. Intimem-se, sendo a União por mandado.

Processo nº 93.1592-3
Autor : VEGA CONSTRUÇÕES S/A
Advogado: Evandro de Oliveira Costa
Réu : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 50/60, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 93.3133-3
Autor : MARTIN PESCADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA
Advogado: Fernando Corrêa de Guará
Réu : UNIAO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 41/51, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 94.3134-3
Autor : RAIMUNDO DE SOUZA DOLZANE
Advogado: Amarildo Guerra
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRARIAS DO PARA- FCAP
Proc. : Iraci Vaz e outros
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma.

Processo nº 94.3546-2
Autor : ONEA DOURADO DA GAMA COSTA
Advogado: Juracy Barata Juca Neto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Proc. : Maria do R. de Fátima Santos de Mattos
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma.

Processo nº 94.5488-2
Autor : ANTONIO CANUTO MONTEIRO JUNIOR E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Face a informação supra, remetam-se os presentes autos à Distribuição para a retificação devida.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 94.462-1
Impte : FRANCISCO ALBERTO CAVALCANTE ROCHA E OUTROS
Advogado: Egidio Machado Sales
Impto : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 380/386, em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 94.1784-7
Impte : ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR E OUTRO
Advogado: Egidio Machado Sales
Impto : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: 1. Recebo as apelações de fls. 187/223, em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 94.4124-1
Impte : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos
Impto : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARA - CDP
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 59/58, em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇAS :

O Exm. Juiz proferiu a r. sentença:
Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido as fls. P. R. I.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 94.4913-7
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Advogado: Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excdo : AGRINDUSTRIAL PALMAGA S/A

Nº 94.4911-0
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Advogado: Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excdo : HILEITA AGRINDUSTRIAL S/A

Nº 94.4913-7
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Advogado: Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excdo : IZAFRIGO FRIGORIFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA

Nº 94.4914-5
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Advogado: Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excdo : ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIARIOS DO PARA - AEPÁ

Nº 94.4938-2
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Advogado: Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excdo : ASFATA ASSOCIAÇÃO FOMENTO AGRICOLA DE TOME AÇU

Nº 94.4962-5
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Advogado: Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excdo : MOINHO TRES CORAÇÕES LTDA

CLASSE : V
DESAPROPRIAÇÃO :

Processo nº 92.121-1
Expte : I N C R A
Proc. : João Luiz Colares Sarmento
Expto : JOSE DE FREITAS OLIVEIRA
Advogado: Antônio Carlos da Silva Gomes e outro
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 44. 2. Ao cálculo para a atualização requerida. Após, cumpra-se o despacho de fls. 43.

DECLARATÓRIA - SENTENÇA :

Processo nº 92.1926-9
Reqte : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Advogado: Dennis Phillip Bayer
Reqdo : UNIAO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, não vislumbro do qualquer ofensa ao princípio constitucional da irretroatividade da lei tributária, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. P. R. I.

CLASSE : X - AÇÃO SUMARÍSSIMA :

Processo nº 94.5637-0
Autor : JOSE DE AYRES LEITE
Advogado: Carlos Machado Garcia
Réu : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1. Defiro o benefício da Justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Designo o dia 20/03/95, as 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 94.4304-0
Reqte : DORALICE GOMES BRITO
Advogado: Marcio Olivar Brandão da Costa
Reqdo : UNIAO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 01.12.94

CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 94.5487-4
Autor : CILENO DA LUZ COSTA E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Face a informação supra, remetam-se os presentes autos à Distribuição, para a retificação devida.

Processo nº 91.3077-5 - SENTENÇA :
Autor : ONESIMO SANTANA MENDES E OUTROS
Advogado: José Epifânio de Souza e outra
Réu : UNIAO FEDERAL

Proc. : José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, para o fim de condenar a ré a proceder ao reajuste de salários dos autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19%, com reflexo nos meses subsequentes, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos respectivos salários e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desses reajustes nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Outrossim, condeno a União a pagar honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, e, o Autor a pagar a União a verba honorária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, compensando-se. Condeno a União a reembolsar na metade as custas antecipadas na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA :

Processo nº 94.4606-5
Impte : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos
Impto : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARA - CDP
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Deste modo, tendo-me a orientado dominante, embora com ressalva de meu entendimento anteriormente exposto, pelo que CONCEDO a segurança requerida, para sustar a incidência do Adicional de Tarifa Portuária sobre os serviços de Utilização do Porto (Tabela A); Atracação (Tabela B); Suprimento do Aparilhamento Portuário (Tabela J) e Suprimento d'água as embarcações (Tabela L). Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533, de 1951, artigo 12, parágrafo único). Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, na forma do disposto no artigo 1º da mesma lei. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 02.12.94

CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL :

Processo nº 91.55-8
Exqte : I N S B
Proc. : Yvette Nunes Cavassani
Excdo : OLIVEIRA MAGALHÃES & CIA LTDA E OUTROS
DESPACHO: Suspensa-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. , do exeqtente, que ora defiro.

Processo nº 93.1544-3
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Denio Silva Thê Cardoso
Excdo : BELEM PESCA SA
DESPACHO: Manifeste-se a Exeqtente sobre o bem oferecido em garantia.

CLASSE : IV - EXECUÇÃO DIVERSA :

Processo nº 91.1932-1
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : CELIO HOLANDA CHAVES E OUTRO
DESPACHO: Oficie-se, conforme requerido.

Processo nº 93.2305-3
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : MAURICIO PINHEIRO E OUTRO
DESPACHO: Defiro a vista requerida, em cartório.

Processo nº 93.3318-2
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Rosilene Silva de Souza
Excdo : HUMBERTO ANTONIO MARTINS E SILVA E OUTRO
DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 38/40, nos termos da manifestação de fls. 50/52. Prossiga-se. Intime-se.

Processo nº 93.4037-5
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : ALVARO CORDOVIL GUIMARAES JUNIOR E OUTRO
DESPACHO: Suspensa-se o curso da execução conforme requerido na petição de fls. , do exeqtente, que ora defiro.

Processo nº 93.4046-4
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : ARYSMAR DA CRUZ NAVA DA SILVA
DESPACHO: Oficie-se, conforme requerido.

Processo nº 94.824-4
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : JOEL FRANCISCO DE MELO E OUTRO
DESPACHO: Cite(m)-se por Edital, conforme requerido às fls. 23-v.

Processo nº 94.1025-7
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : GERALDINA DA SILVA E SILVA E OUTRO
DESPACHO: Cite(m)-se por Edital, conforme requerido na petição de fls. 22.

Processo nº 94.1732-4
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : MIRIAN MARIA FERREIRA
DESPACHO: Cite(m)-se, por Edital, conforme requerido.

Processo nº 94.1759-6
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : RAIMUNDA DIAS DE SOUZA
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido as fls. P. R. I.

CLASSE : V
AÇÃO DIVERSA - SENTENÇA :

Processo nº 94.6179-0
Autor : BENEDITO DA ROCHA ALFAIA E OUTROS
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Para
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Do que foi exposto, observa-se que o pedido feito é juridicamente impossível, o que conduz ao indeferimento da inicial, a teor do disposto no artigo 295, I, e parágrafo único, III, do Código de Processo Civil, e, em consequência, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, como disposto no artigo 267, I, do mesmo diploma legal, o que ora declaro. Sem custas, por haverem os embargantes requerido os benefícios da Justiça Gratuita, que concedo. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO :

Processo nº 94.5622-2
Embqte : YEDA TEIXEIRA MENDONÇA
Advogado: Eliete de Souza Colares
Embqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Complete a embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, parágrafo único, sob pena de indeferimento. Intime-se.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 94.4998-6
Reqte : ANA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
DESPACHO dado em Petição: J. Indefero, tendo em vista que a Timinar perdeu a eficácia, por não ter sido efetivada no prazo (CPC, art. 808, II). Intime-se.

E M T E M P O

CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA - SENTENÇAS :

Processo nº 00.0035230-6
Autor : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL S/A
Advogado: Sumaya Saady Morhy Ramos e outros
Réu : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, e, em consequência, declaro nulo o auto de avaliação lavrado contra a autora, cancelando-se a divida decorrente. Condeno o Instituto-réu a pagar a autora honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa fixado na impugnação (fls. 87), devidamente atualizado, e a reembolsar as custas antecipadas, na forma do disposto no artigo 10, § 4º, da lei nº 6.032, de 1974. P. R. I. Belém, 28.11.94.

Processo nº 89.1916-3

Autor : ADELSON OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS
 Advogado: Mary Lucia Cohen
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Proc. : Jose Augusto Torres Potiguar
 Sentença: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no ato im-
 pugnado, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e condeno os autores ao
 pagamento das custas processuais e de honorários advocati-
 cios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o
 valor atualizado da causa. P. R. I. Belém, 28.11.94.

CLASSE : X - AÇÃO SUMARÍSSIMA - SENTENÇA :

Processo nº 93.2397-7
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND E COM LTDA
 Advogado: Valtter Silva Santos
 Sentença: Vistos, etc. (...). À vista do exposto, JULGO PRO-
 CEDENTE A AÇÃO e, em consequência, condeno a requerida a pa-
 gar a autora a importância indicada na inicial, devidamente
 atualizada monetariamente, e acrescida dos juros de mora de
 1% (um por cento) ao mês, além das custas e honorários de ad-
 vogado, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o
 montante da condenação. P. R. I. Belém, 28.11.94.

JUIZO DA 4ª VARA

EDITAL DE CITACAO

Lei nº 6.830, de 1980

Prazo de 30 dias

DE TIMOTED GARIBALDI PARENTE CPF Nº
 000.357.772-49

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias
 pagar(em) a importância de CR\$
 122,88 em valores de 23.08.90, padrão
 monetário da época, acrescido de Juros
 e c. n. até a data do efetivo
 pagamento, no processo nº 00.36878-4 de
 Execução Fiscal movido pela FAZENDA NA-
 CIONAL contra (o) a supra mencionado(a).

SEDE
 DO JUIZO : Secção Judiciária do Pará, 4a. Vara,
 Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -
 Belém/Pa.

Belém-Pa, 25 de novembro de 1994.

Daniel Paes Ribeiro
 DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 Juiz do Trabalho, Presidente da
 Quinta Junta de Conciliação e Jul-
 gamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presen-
 te EDITAL virem ou dele notícia tiverem que
 no dia 12/01/95, às 15:15 horas, na sede
 desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750,
 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público
 pregão de venda e arrematação, a quem ofere-
 cer maior lance sobre os bens penhorados nos
 autos do Processo No. 5a.JCJ-0318/93, em
 que são partes: ALEX JUNIOR DE SOUZA NOGUEI-
 RA e COMERCIAL DE ESTIVAS
 MARAJÓ LTDA. executado e execu-
 tado, respectivamente, bens esses a seguir
 discriminados:

- UMA MÁQUINA AUTENTICADORA DISMAC, MODELO
 CRE 504, Nº DE SÉRIE 60616612, COR BEGE,
 NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATRO-
 CENTOS REAIS).
 Quem pretender arrematar dito(s)
 bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no
 endereço supra, ficando ciente de que deverá
 garantir o lance com o sinal correspondente
 a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento
 dos interessados, é passado o presente Edi-
 tal, que será publicado no Diário Oficial do
 Estado do Pará e afixado no local de costume
 na Sede desta Junta, Belém, aos 10 v e
 dias do mês de dezembro do ano de mil
 novecentos e noventa e quatro. E eu, *ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA*, Juiz Presidente

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
 Juiz Presidente

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do
 Trabalho, na Presidência da JCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITA
 DA SEGURADORA AGROBANCO S/A, que se encontra em
 lugar incerto e nao sabido, executada nos autos do
 processo nº. 8a.JCJ-786/89, em que é exequente RU-
 BENS DA CONCEICAO FRANCA, a pagar em 48 horas ou
 garantir a execucao sob pena de penhora a quantia
 de R\$ 2.026,72 (DOIS MIL VINTE E SEIS REAIS E SE-
 TENTA E DOIS CENTAVOS), devida nos autos do proces-
 so supracitado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$ 1.159,03
JUROS (1.853 d).....	R\$ 715,89
FGTS.....	R\$ 80,05
MULTA 40% FGTS.....	R\$ 32,02
CUSTAS.....	R\$ 39,73
TOTAL DEVIDO.....	R\$ 2.026,72

E para chegar ao conhecimento do interessado
 e passado o presente EDITAL que será publicado na
 Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no
 lugar de costume na Sede desta Junta na Trav. D.
 PEDRO I, No 750 - 2o. bloco - 2o andar.
 DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado
 do Para aos DEZESSEIS dias do mes de NOVEMBRO de
 1994. Eu, *JULIANES MORAES DAS CHAGAS*, Tac. Jud., lavrei
 o presente, e eu, *CACILDA MILEU* (CACILDA MILEU) Di-
 retora de Secretaria, substrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O JUIZ: *JULIANES MORAES DAS CHAGAS*
 Juiz do Trabalho

(G.Reg-7033)

EDITAL DE PRAÇA-PRAZO 20 DIAS

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz
 Presidente da 8a JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDI-
 TAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 14/
 02/95 as 13:10 horas na sede desta Junta na Trav
 D Pedro I 750 2o bloco 2o andar sera levado a pu-
 blico pregao de venda e arrematacao a quem ofere-
 cer o maior lance o bem penhorado na execucao mo-
 vido por AUGUSTO RODRIGUES CORDEIRO exequente nos
 autos do proc 8a JCJ/1972/91 em que e executada
 TRANSPORTES BRASFRIO LTDA bem esse que seguir dis-
 criminado:

-Hum veiculo marca Chevrolet tipo Camionete/Pick
 UP, ano 1991 modelo D20 Custom 6 placa JTE 4318
 chassi 9b9244NNMMC014697, cor vermelha. Avaliado em
 R\$-20.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem devera
 comparecer no dia hora e local acima mencionado,
 ficando ciente de que devera garantir o lance com
 o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interes-
 sados e passado o presente EDITAL que sera publi-
 cado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa-
 do no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Esta-
 do do Para aos vinte e dois dias do mes de novem-
 bro de 1994. Eu, *JULIANES MORAES DAS CHAGAS*, Tac. Jud., lavrei
 o presente e eu, *CACILDA MILEU* (CACILDA MILEU) Di-
 retora de Secretaria substrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O JUIZ: *JULIANES MORAES DAS CHAGAS*
 JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg-7169)

EDITAL DE PRAÇA-PRAZO 20 DIAS

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz
 Presidente da 8a JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDI-
 TAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16/
 02/95 as 13:10 horas na sede desta Junta na Trav
 D Pedro I 750 2o bloco 2o andar sera levado a pu-
 blico pregao de venda e arrematacao a quem ofere-
 cer o maior lance os bens penhorados na execucao
 movida por EDVALDO DE ALBUQUERQUE MENDES E OUTRO
 reclamantes nos autos da CPE 8aJCJ/1213/94 em que
 e reclamado HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA LTDA,
 bens esses que seguem discriminados:

- 800 Metros de fios de telefones retorcido cor
 cinza, novo. Avaliado em R\$-0,15 cada metro. Total..
 ..R\$-120,00.
- 10 Galoes de tinta marca Ypiranga oleo cor mar
 fin bom estado. Avaliado em R\$-18,00 cada. Total
 R\$-180,00.
- 29 Calhas de lampada fluorescente marca tinoco
 cor branca para lampada de 20 Watt. Avaliada em
 R\$-3,90. Total R\$-113,10.
- 09 Calhas de lampadas fluorescente-FCB 2/40. Ava-
 liada R\$-8,70. Total R\$-78,30. (novas).

Quem pretender arrematar ditos bens deve
 ra comparecer no dia hora e local acima citado fi-
 cando ciente de que devera garantir o lance com o
 sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interes-
 sados e passado o presente EDITAL que sera publi-
 cado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa-
 do no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Esta-
 do do Para aos vinte e tres dias do mes de novem-
 bro de 1994. Eu, *JULIANES MORAES DAS CHAGAS*, Tac. Jud., lavrei
 o presente e eu, *CACILDA MILEU* (CACILDA MILEU) Di-
 retora de Secretaria substrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O JUIZ: JULIANES MORAES DAS CHAGAS
 JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.7172)

EDITAL DE PRAÇA-PRAZO 20 DIAS

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz
 Presidente da 8a JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDI-
 TAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 15/
 02/95 as 13:10 horas na sede desta Junta na Trav
 D Pedro I 750 2o bloco 2o andar sera levado a pu-
 blico pregao de venda e arrematacao a quem ofere-
 cer o maior lance o bem penhorado na execucao mo-
 vido por JOSE PEDRO RIBEIRO LEITE exequente nos
 autos do proc 8a JCJ/1891/92 em que e executada
 WARISS ELETRONICA LTDA bem esse que seguir dis-
 criminado:

-Hum compressor de ar marca Wayne cor vermelha nu-
 mero 184010 H serie 2332-A pressao maxima 12,3 Kg
 /cm3 funcionando. Avaliado em R\$-1.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem devera
 comparecer no dia hora e local acima mencionado,
 ficando ciente de que devera garantir o lance com
 o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interes-
 sados e passado o presente EDITAL que sera publi-
 cado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixa-
 do no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Esta-
 do do Para aos vinte e dois dias do mes de novem-
 bro de 1994. Eu, *JULIANES MORAES DAS CHAGAS*, Tac. Jud., lavrei
 o presente e eu, *CACILDA MILEU* (CACILDA MILEU) Di-
 retora de Secretaria substrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O JUIZ: JULIANES MORAES DAS CHAGAS
 JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg-7173)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A DOUTORA MARY ANNE ACATAIASSI CAMELIER MENDRADO, JUI-
 ZA DO TRABALHO, SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDEN-
 CIA DA 13ª JCJ DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU
 DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 25.01.95, ÀS 14:00
 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA AV. SENADOR LEMOS, 754-
 PRAÇA BRASIL, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA
 E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER MAIOR LANCE AOS BENS
 PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13AJCJ-361/94, EM
 QUE SÃO PARTES: MARIA DO CARMO DE ASSIS, EXEQUENTE, E
 LOURIVAL DOS SANTOS, EXECUTADO, BENS ESSES QUE SÃO OS
 SEGUINTE: 01 (UM TELEVISOR PRETO BRANCO, COM RÁDIO, MAR-
 CA TOKAY, MODELO RTX-8720, POTÊNCIA 110/220, 60/50 HZ,
 DC 12/14V, (9 FILHAS), EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO
 E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-120,00 (CENTO E VINTE RE-
 AIS), 01 (UMA MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL PORTÁTIL, FA-
 BRICAÇÃO REMINGTON, MODELO IPANEMA, SEM NÚMERO DE SÉ-
 RIE VISÍVEL, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVA-
 ÇÃO, AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS),
 01 (UMA MÁQUINA DE CALCULAR OLIVETTI DIVISIONA 612,
 NÚMERO DE SÉRIE 8590596, 110 VOLTS, EM BOM ESTADO DE
 FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-90,00 (NO-
 VENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-360,00 (TREZENTO E
 SESSENTA REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER
 NO DIA E HORA, NA SEDE DESTA JUNTA, FICANDO CIENTE
 QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM SINAL CORRESPONDENTE
 A 20% (VINTE POR CIENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHE-
 QUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESADOS, É PASSADO O PRE-
 SENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARÁ DO
 PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUN-
 TA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO
 DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. E eu, *MARY ANNE ACATAIASSI CAMELIER MENDRADO*,
 EDILTON DE ALMEIDA TAVARES, APODIADO JUDICIÁRIO, LA-
 VREI O PRESENTE. E EU, *MARY ANNE ACATAIASSI CAMELIER MENDRADO*,
 TAVARES REIS, DIRETORA DE SECRETARIA SUBSCEVI.

A JUIZA: *Mary Anne Camelier Mendrado*
 MARY ANNE ACATAIASSI CAMELIER MENDRADO
 DIRETORA DE SECRETARIA DO TRABALHO

(G.Reg-7145)

Ministério Público "Arthur Viana"